



Número: **0074637-84.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO (AUTOR)	BRUNO DE ARAUJO SENA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71374 041	20/11/2020 17:02	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
71374 046	20/11/2020 17:02	<a href="#">EXORDIAL - JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO</a>	Petição em PDF
71374 047	20/11/2020 17:02	<a href="#">Documentos Pessoais e Comprovante de Residência</a>	Documento de Identificação
71374 048	20/11/2020 17:02	<a href="#">Doc. 7 - Programação de Pagamento</a>	Outros (Documento)
71374 049	20/11/2020 17:02	<a href="#">Doc. 5 - Boletim de Ocorrência</a>	Outros (Documento)
71374 052	20/11/2020 17:02	<a href="#">Doc. 4 - Quesitação</a>	Outros (Documento)
71374 053	20/11/2020 17:02	<a href="#">Doc. 3 - Convenio TJPE e Líder</a>	Outros (Documento)
71374 055	20/11/2020 17:02	<a href="#">Doc. 2 - Declaração de Pobreza</a>	Outros (Documento)
71374 057	20/11/2020 17:02	<a href="#">Doc. 1 - Procuração</a>	Procuração
71374 059	20/11/2020 17:02	<a href="#">Doc. 6 - Documentos Médicos (1)</a>	Outros (Documento)
71387 857	21/11/2020 10:40	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
71427 219	23/11/2020 11:46	<a href="#">habilitação perito</a>	Certidão
71429 626	23/11/2020 12:07	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
71429 627	23/11/2020 12:07	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
71429 628	23/11/2020 12:07	<a href="#">Citação</a>	Citação
71429 629	23/11/2020 12:07	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
71446 424	23/11/2020 15:00	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
73218 911	06/01/2021 11:02	<a href="#">Contestação</a>	Contestação

73218 916	06/01/2021 11:02	<a href="#">2777047_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
73218 917	06/01/2021 11:02	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
73218 918	06/01/2021 11:02	<a href="#">DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL</a>	Outros (Documento)
73222 683	06/01/2021 11:27	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
73236 347	06/01/2021 14:43	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
74114 851	26/01/2021 13:25	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
74114 852	26/01/2021 13:25	<a href="#">74637-84.2020 JOSE JOSINALDO</a>	Aviso de recebimento (AR)
74920 507	09/02/2021 18:29	<a href="#">Petição - RÉPLICA</a>	Petição
74920 509	09/02/2021 18:29	<a href="#">JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO - réplica jb</a>	Petição em PDF
75063 419	11/02/2021 13:53	<a href="#">Laudo</a>	Petição em PDF
75063 421	11/02/2021 13:53	<a href="#">LAUDO 0074637-84.2020.8.17.2001</a>	Laudo Pericial
75125 506	12/02/2021 10:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
75162 299	12/02/2021 16:52	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
75162 301	12/02/2021 16:52	<a href="#">74637-84.2020 COMPANHIA EXCELSIRO 8A</a>	Aviso de recebimento (AR)
76214 515	03/03/2021 11:49	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
76716 314	11/03/2021 09:51	<a href="#">Petição</a>	Petição
76716 315	11/03/2021 09:51	<a href="#">Microsoft Word - 2777047_MANIFESTACAO_LAUDO</a>	Petição em PDF
76716 316	11/03/2021 09:51	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
76915 276	15/03/2021 16:24	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
77441 831	23/03/2021 13:41	<a href="#">Petição</a>	Petição
77443 238	23/03/2021 13:41	<a href="#">2777047_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Petição em PDF
77443 239	23/03/2021 13:41	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
77443 241	23/03/2021 13:41	<a href="#">ANEXO 2</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
77486 282	24/03/2021 08:45	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
77671 131	26/03/2021 14:13	<a href="#">Petição - MANIFESTAÇÃO DE LAUDO</a>	Petição
77673 036	26/03/2021 14:13	<a href="#">JOSE JOSINALDO - MANIFESTAÇÃO DE LAUDO dpvat JB (1ºatendimento med).docx</a>	Petição em PDF
77752 688	30/03/2021 09:28	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
77842 571	30/03/2021 12:36	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
77845 033	05/04/2021 08:55	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
78105 140	05/04/2021 20:25	<a href="#">Ciente</a>	Petição em PDF
79639 233	30/04/2021 08:54	<a href="#">trânsito julgado</a>	Certidão
79659 341	30/04/2021 11:31	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
79659 345	30/04/2021 11:31	<a href="#">fichaCompensacao 0074637-84.2020.8.17.2001</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
79659 356	30/04/2021 11:32	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

80155 857	07/05/2021 20:22	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
80346 166	12/05/2021 08:08	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

PETIÇÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 20/11/2020 16:56:09  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112016560943400000069976099>  
Número do documento: 20112016560943400000069976099

Num. 71374041 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.**

**JOSÉ JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 2468956 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 351.377.204-10, residente e domiciliado na Rua São Geraldo, 669, Bom Conselho, Belo Jardim/PE, CEP: 55150-000, telefone: (81) 991079876 - 989317016, vem, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, procuração anexa (**doc.1**), com endereço eletrônico (advbrunosen@gmail.com), para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,**

em face da **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Av. Marquês de Olinda, 175, 4º Andar Recife Antigo, Recife, PE, CEP: 50030-000, Tel: 81 3087-9200 CNPJ: 33.054.826/0001-92, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

**I - DA JUSTIÇA GRATUITA**

O requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos (**doc.2**).



## II - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Segundo a jurisprudência pacífica qualquer seguradora constante do consórcio DPVAT da Seguradora líder, portanto credenciada a operar com o mencionado seguro, detém legitimidade para figurar no polo passivo de demandas judiciais. Neste sentido acosta-se Jurisprudência referente a presente causa:

TJ-PE - Inteiro Teor. Apelação: APL 4855658 PE

Jurisprudência - Data de publicação: 13/12/2017

Jones Figueirêdo Alves EMENTA: APELAÇÃO CIVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE **SEGURO DPVAT . LEGITIMIDADE PASSIVA** DE LITISCONSORTE RECONHECIMENTO. PRECEDENTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR....**As seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento...**

**TJ-GO - Apelação (CPC) 02428023220188090051 (TJ-GO)**

Jurisprudência • Data de publicação: 13/07/2020

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE **SEGURO DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA** DA SEGURADORA.  
1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.441/92, qualquer seguradora pode ser açãoada para responder à demanda cujo objeto seja o recebimento de indenização proveniente do **seguro DPVAT**. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA.



## TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv AI 10016150141535001 MG (TJ-MG)

Jurisprudência • Data de publicação: 16/09/2016

APLICAÇÃO - COBRANÇA - **SEGURO DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA** - SEGURADORA. A indenização decorrente do **seguro** obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre pode ser reclamada de qualquer Seguradora.

## TJ-PE - Apelação APL 4703826 PE (TJ-PE)

Jurisprudência • Data de publicação: 29/05/2017

**SEGURO DPVAT . LEGITIMIDADE PASSIVA** DA RÉ. INEXISTÊNCIA DE INÉPCIA DA INICIAL. NEXO DE CAUSALIDADE PRESENTE. LEI Nº 6.194 /74. MORTE. INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL. EXISTÊNCIA DE VERBA A SER COMPLEMENTADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Qualquer seguradora integrante do consórcio formado por todas as seguradoras operadoras do **seguro DPVAT** responde pelo pagamento da indenização dele decorrente. 2. A certidão de óbito, documento essencial à

### III - DA COMPETÊNCIA

Com relação à competência deste juízo para o julgamento da presente lide há, nitidamente, uma condição inarredável, intrínseca, incontestável. O próprio Digesto Processual Civil em seu artigo 53 preconiza:

**Art. 53. É competente o foro:**

(...)

**III - do lugar:**

**a) onde está a sede, para a ação em que for ré pessoa jurídica;**

**Como se não bastasse, o STJ sumulou o tema asseverando: “Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”, tudo consoante verbete da súmula nº 540.**

Portanto, conjugando-se o argumentado acima, é transparente que a seguradora ora é apta para figurar o polo passivo da presente. e com relação à competência, do mesmo modo, não há dúvidas, seja do ponto de vista legal ou jurisprudencial, que esta comarca do recife detém plenos limites para exercer a jurisdição no caso em tela.



#### **IV - DO INTERESSE DE CONCILIAR APÓS A PERÍCIA MÉDICA OU DURANTE A MESMA, NO CASO DE SÉ-LA FEITA EM SEDE DE AUDIÊNCIA.**

Declara a parte demandante que tem interesse de conciliar e está aberta a proposta de acordo por parte da ré. **Porém dispensa a realização da audiência de conciliação e mediação, ressalvados os casos em que já conste o laudo pericial nos autos.**

Por se tratar de matéria que é necessária a realização de perícia médica, pleiteia pelo encaminhamento da parte autora para a realização da mesma, sendo a única forma de quantificar o dano suportado pelo autor e, eventualmente, transigir-se.

Com o intuito de justificar o pedido retro é de suma importância que se traga à luz o convênio firmado entre a seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e Tribunal de Justiça deste estado. No referido acordo a seguradora mencionada se compromete a arcar com a perícia a ser realizada por perito judicial no importe de R\$300,00 ou R\$200,00 (**doc. 3**). Tudo com fulcro na celeridade, efetividade processual e a facilitação do acesso à justiça.

Sendo assim desde já requer o patrono do autor que vossa excelência designe médico para a feitura de perícia no demandante quantificando o grau de comprometimento das lesões e a estrutura corporal afetada, respondendo aos quesitos anexados (**doc. 4**) a esta peça vestibular.

**Após a devida juntada do laudo elaborado pelo expert, roga o causídico da presente, pelo Julgamento Antecipado do Mérito nos moldes do Art. 355, I do CPC, tendo em vista a desnecessidade de produção probatória em sede de audiência bem como a celeridade processual, ou, alternativamente, a marcação da audiência de conciliação.**

**Desta forma, para o bem do Judiciário e dos jurisdicionados, desafogar-se-ia a pauta deste juízo e o presente litígio se resolveria de maneira mais ágil e efetiva, tudo afinado com os princípios constitucionais da efetividade de Processo, economia processual e razoável duração do processo. Além da tangência aos almejados escopos socio-político-jurídicos do processo, lecionados na eterna lição de Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco e Antônio Carlos de Araújo Cintra, contida na Teoria Geral do Processo, cujo fim último é o da pacificação social.**



## V - DO PEDIDO LIMINAR

Considerando que a requerente, por meio de seu advogado infra assinado, vem solicitar complemento ou integralidade de indenização do Seguro DPVAT, no caso de ter sido negada em solicitação administrativa.

Requer LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento encaminhada a perícia na própria vara ou em clínica especializada.

## VI - DOS FATOS

Em 31/05/2018, no bairro da COHAB I, no município de Belo Jardim/PE, o requerente estava pilotando uma motocicleta na BR-232, no sentido Posto do Planalto, quando outra motocicleta atravessou a via pública inesperadamente ocasionando a colisão de ambos os veículos. Após o acidente o demandante foi socorrido para o hospital local. Tudo em conformidade com o Boletim de Ocorrência (**doc.05**). Após o primeiro atendimento no Hospital Municipal, foi transferido para outras unidades hospitalares.

Nos referidos hospitais foram constatadas **DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO EM RAZÃO DE FRATURA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO (RÁDIO E ULNA CID 10: S52.4) + LESÕES DE LIGAMENTOS , TENDO SIDO SUBMETIDO A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO**, conforme Documentos hospitalares (**doc.06**).

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente da invalidez permanente do requerente este recebeu quantia de **R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme programação de pagamento em anexo – (**doc.7**).

## VII - DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:



**Art. 2º** Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

"Art. 20...I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

**Art. 5º** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Impõe-se, também, salientar que "A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização." (Súmula nº 257 do STJ).

Ou seja, basta o binômio PROVA DO ACIDENTE acrescido do DANO PESSOAL para que se justifique o pagamento da indenização securitária. Independente, portanto, da quitação de qualquer franquia ou prêmio, tudo em consonância com a letra da lei como a jurisprudência consolidada em súmula.

Vale ressaltar que acidentes desta natureza geram uma indenização no valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, e apenas liberou a quantia de, **R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, o que é um absurdo, já que restou o valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Impende destacar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão



atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

## **VIII - DOS PEDIDOS**

Ante todo o exposto, requer:

- 1) Que seja concedido **LIMINARMENTE** que o autor da presente seja encaminhado à **perícia médica na própria vara ou em clínica especializada a ser designada por vossa excelência**, conforme ofício de autorização em anexo(**doc.3**)
- 2) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.
- 3) **Em caso do processo estar devidamente instruído, após o respectivo saneamento, que seja julgado antecipadamente seu mérito (art. 355, I CPC), caso vossa excelência assim o entenda;**
- 4) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.
- 5) A parte autora solicita, expressamente, no presente estágio processual, o Dr. Bruno de Araújo Sena, inscrito na OAB/PE sob o nº 28.063, como sendo aquele incumbido de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, seja por meio do Diário da Justiça ou por carta. Desde já sito a Rua Bartolomeu de Medeiros, nº104, Guadalupe, Olinda - PE caixa postal 0948, CEP: 53240-540, Telefone: (81) 997133130, como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais e endereço eletrônico [advbrunosena@gmail.com](mailto:advbrunosena@gmail.com);



- 5) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.
- 6) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei n° 1060/50.

## IX - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, mais correção monetária da data do acidente, **ou seja, do efeito danoso** (31/05/2018), e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida, **tudo em conformidade com as súmulas 580 e 426, ambas do STJ.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 12 de Novembro de 2020.

Bruno de Araújo Sena

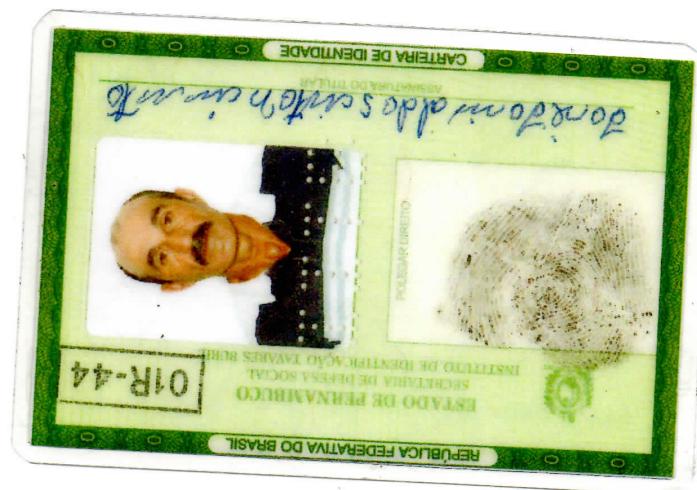
OAB/PE: 28.063





Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 20/11/2020 16:56:09  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112016560973100000069976105>  
Número do documento: 20112016560973100000069976105

Num. 71374047 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 20/11/2020 16:56:09  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112016560973100000069976105>  
Número do documento: 20112016560973100000069976105

Num. 71374047 - Pág. 2

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02  
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvidoria 0800 282 5599  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado  
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE	
MARIA MADALENA DOS SANTOS NASCIMENTO	
CPF: 849.509.944-68	

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA	
RUA SAO GERALDO 669	
BOM CONSELHO/BELO JARDIM 55150-000 BELO JARDIM PE	

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br)

DATA DE VENCIMENTO <b>12/11/2020</b>	TOTAL A PAGAR (R\$) <b>76,97</b>	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 05/11/2020	CONTAS CONTRATADAS 007004121656			
CLASSIFICAÇÃO <b>B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL</b> Monofásico						
RESERVADO AO FISCO <b>E742.E424.48F5.8E1F.E5DB.EC48.D1CE.D7DC</b>						

### DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	83,00	0,46417696	38,52
Consumo Ativo(kWh)-TE	83,00	0,36078713	29,94
Contrib. Ilum. Pública Municipal			3,03
ICMS Subvenção-CDE-NF 122822624-04/09/20			0,48
PRÓ-CRIANÇA-(081)3412-8960 0800 031 8989			5,00
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>76,97</b>

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,32316000	kWh	83
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,25118000		79
<b>COMPOSIÇÃO DO CONSUMO</b>			
R\$ %			
Geração de Energia	21,12	30,85	
Transmissão	2,99	4,37	
Distribuição (Celpe)	15,56	22,73	
Encargos Setoriais	3,00	4,38	
Tributos	20,79	30,37	
Perdas de Energia	5,00	7,30	
<b>TOTAL</b>	<b>68,46</b>	<b>100</b>	

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS					
ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOR	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOR
68,46	25,00	17,11	68,46	0,98	0,67
			68,46	4,40	3,01

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRÍÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
DIC-No de horas sem Energia	BELO JARDIM	0,00	5,67	11,34	22,69
FIC-No de vezes sem Energia		0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,29	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 12,22		
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 26,82					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
V08088	CAT	06/10/2020	17.776,00	05/11/2020	17.859,00	30	1.00000 0,00 83,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 04/12/2020

INFORMAÇÕES IMPORTANTES				NÍVEIS DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL(V)		LIMITE DE VARIAÇÃO(V)				
		MÍNIMO	MÁXIMO			
220		202	231	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

Pague no ponto mais perto de você! ramalho center: rua cleto campelo 54 centro / raquel pires de lima

033716764: r cleto campelo

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês

ipensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

ode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura a qualquer tempo - Art 7º REN 581/13.

ippe.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.

Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 20/11/2020 16:56:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112016560973100000069976105>

Num. 71374047 - Pág. 3

Número do documento: 20112016560973100000069976105

## SINISTRO 3180528870 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** ARUANA SEGURADORA S/A  
**BENEFICIÁRIO** JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO  
**CPF/CNPJ:** 35137720410

**Posição em 09-11-2020 15:56:31**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
24/12/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
15/11/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	
13/11/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
UNIDADE MOVEL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E2090002405

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 18/10/2018 às 05:01

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 31/5/2018 às 08:30

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, 1, BR 232 - Bairro: COHAB I - BELO JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local do Fato: RODOVIA FEDERAL

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)  
JOSÉ JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSÉ JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSÉ JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mão: MARIA M. DOS SANTOS Pai: JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO Data de Nascimento: 19/3/1963 Naturalidade: BREJO DA MADRE DE DEUS / PERNAMBUCO / BRASIL  
Endereço Residencial: RUA SAO GERALDO, 669 - CEP: 0 - Bairro: BOM CONSELHO - BELO JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA 1 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): JOSÉ JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO, que estava em posse do(a) Sr(a): JOSÉ JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO  
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN MIK ESI Objeto apreendido: Não Cor: PRETA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: PFE4275 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 466971869 Chassi: 9C2KC1670CR54211  
Ano Fabricação/Modelo: 2012/2012 Combustível: ALCO/GASOL

MOTOCICLETA 2 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO  
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não

18/10/2018 04:57



Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: OYM8508 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

NARRA A QUE VÍTIMA CONDUZIA SUA MOTOCICLETA PELA BR 232 COM DESTINO AO "POSTO DO PLANALTO", QUANDO EM FREnte À ENTRADA DA CIDADE UMA OUTRA MOTOCICLETA CONDUZIDA POR DESCONHECIDO ATRAVESSOU NA FRÉnte DA SUA MOTOCICLETA ÁO PODENDO DESVIAR DELA E COLIDINDO, POR OCASIÃO DA QUEDA A VÍTIMA SE LESIONOU CONFORME FICHA MÉDICA ANEXA E CONFORME CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N° DOF 028/18 ORIJINDA DO 2º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO*  
JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO  
(VITIMA)



B.O. registrado por: JOSE DE ASSIS SILV - Matrícula: 320337-9



18/10/2018 04:57



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 20/11/2020 16:56:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112016560996000000069976107>  
Número do documento: 20112016560996000000069976107

Num. 71374049 - Pág. 2

## **QUESITOS**

1. QUEIRA O SR. PERITO INFORMAR SE HÁ NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NARRADO NA INICIAL E A LESÃO APRESENTADA PELO AUTOR. CASO HAJA, SE DA REFERIDA LESÃO RESULTOU INVALIDEZ PERMANENTE E EM QUAIS PARTES DO CORPO;
2. QUEIRA O PERITO INFORMAR SE A LESÃO APRESENTADA É DE CARÁTER PARCIAL OU TOTAL, **PARA CADA LESÃO CORPORAL**. CASO PARCIAL, QUEIRA O ILUSTRE PERITO INFORMAR SE O DANO CORPORAL CORRESPONDE A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) PARA AS PERDAS DE REPERCUSSÃO INTENSA, 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA AS DE MÉDIA REPERCUSSÃO, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA AS DE LEVE REPERCUSSÃO OU 10% (DEZ POR CENTO) PARA AS DE SEQUELAS RESIDUAIS, CONSOANTE ART. 3º, II, DA LEI 6.194/74 E RESPECTIVO ANEXO, CUJA CÓPIA SEGUE NA PRÓXIMA PÁGINA.
3. QUEIRA O SR. PERITO ESCLARECER TODO E QUALQUER OUTRO ELEMENTO NECESSÁRIO AO DESLINDE DA CAUSA



<b>Danos Corporais Totais</b>	<b>Percentuais da Perdas</b>
<b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
<b>Lesões neurológicas que cursem com:</b>	
(a) dano cognitivo-comportamental alienante;	
(b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal;	
(c) perda completa do controle esfíncteriano;	
(d) comprometimento de função vital ou autonômica	
<b>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</b>	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentuais da Perdas</b>
<b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)      Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais da Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	



**CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVATS/A . Objeto :**

Estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – **DPVAT** . Da

**Vigência : 60 (sessenta) meses , com efeitos a partir de 24.03.2017 . Do**

**Preço e da Dotação Orçamentária : As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER , a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada)**



DECLARAÇÃO

DECLARANTE: Jose Sosinaldo dos Santos Nascimento

ESTADO CIVIL Sócio PROFISSÃO Agricultor

RG 2468956 ORG.EXPEDIDOR SDS CPF 351.377.204-10

ENDEREÇO Rua São Geraldo, 669  
Bom Conselho, Rio Grande - PE CEP: 55150-000

DECLARO, nos termos do art. 98 do CPC e das Leis nº 7.115/1983 e 1060/50, para os devidos fins, que  
é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as  
despesas judiciais, sem sacrifício do seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da  
gratuidade judiciária.

Ribeirão 1/PE 09/11/2020

Cidade/Estado

Data

× José Sosinaldo dos Santos Nascimento  
DECLARANTE



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Josenaldo dos Santos Nascimento

ESTADOCIVIL Sergipe PROFISSÃO Agricultor

RG 2468956 ORGÃO EXPEDIDOR SIS CPF 351.377.204-10

ENDEREÇO Rua São Geraldo, 669  
Belo Jardim, Pernambuco FONES: 81901079876 989317016

OUTORGADO: BRUNO DE ARAÚJO SENA, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/PE 28.063-D, com endereço profissional na Rua Bartolomeu de Medeiros, 104, Guadalupe, Olinda/PE, CEP: 53240540, F.: 81 997133130 (advbrunosen@gmail.com)

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula "ad judicia", para defender os interesses e direitos do outorgante, e  
mações e processos de qualquer natureza, até o final da decisão como autor, réu, assistente ou oponente, perante  
qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartições, órgãos ou autarquias Federais, estaduais ou Municipais, contra  
qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em defesa dos legítimos interesses do outorgante,  
conferindo-lhe poderes ainda PARA CONFESSAR, TRANSIGIR, FIRMAR COMPROMISSOS OU ACORDOS, RECEBER E DAR  
QUITAÇÃO, DESISTIR, RENUNCIAR E ASSINAR, interpor recursos necessários, tomar vistas em processos, contestar  
qualquer ação, receber notificação e intimação, incluindo também os poderes da procuração "ad negotia", a fim DE  
REQUERER E FAZER LEVANTAMENTO DE VALORES CREDITADOS EM FAVOR DO OUTORGANTE, ATRAVÉS DE ALVARÁ  
JUDICIAL, RPV OU PRECATÓRIO, JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, QUE FAÇAM REFERÊNCIA AOS DEPÓSITOS  
JUDICIAIS que os outorgados atuaram como patrocinador da ação, e mais, PEDIR RETENÇÃO DE HONORÁRIOS  
ADVOCATÍCIOS COMBINADOS NO IMPORTE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO PROVEITO ECONÔMICO, SEM PREJUÍZO  
DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, enfim requerer, assinar e praticar tudo o mais que se fizer necessário para o  
perfeito desempenho do mandato em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de  
poderes que lhe são outorgados.

**CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente instrumento particular de honorários advocatícios, o CONTRATADO, ora outorgado, e o CONTRATANTE, ora  
outorgante, celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O advogado contratado obriga-se, face o mandato judicial que lhe foi outorgado, a prestar os  
serviços profissionais na ação judicial desempenhando com zelo a atividade, a seu encargo, em qualquer juízo, instância  
ou tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em remuneração desses serviços, o advogado contratado receberá do contratante os honorários,  
líquidos e certos, correspondentes a 30% (TRINTA POR CENTO) DO PROVEITO ECONÔMICO, SEM PREJUÍZO DOS  
HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE PODERÃO SER SOLICITADOS EM ALVARÁ(S) SEPARADO(S) NUMERÁRIO LÍQUIDO E  
JÁ DEDUZIDO DO CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao contratante caberá o pagamento das custas e despesas que se fizerem necessárias, quando for  
o caso de possibilidade financeira, ao bom andamento da ação, sempre previamente acertados, como também o  
fornecimento de documentos e informações que a contratada solicitar.

CLÁUSULA QUARTA- Caso haja composição amigável, ou no caso de não prosseguimento da Ação por circunstâncias não  
determinadas pelo advogado contratado, ou ainda se lhe for cassado o mandato sem culpa, o total dos honorários será  
exigido imediatamente, no foro de Recife/PE.

CLÁUSULA QUINTA – O contratante se responsabiliza pela autenticidade de todos os documentos entregues ao  
contratado.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, ou no caso de uma das  
partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas desse instrumento, responsabilizando-se a quem deu  
causa a pagar multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – O foro estabelecido pelas partes no caso do descumprimento do presente contrato é o de RECIFE-PE.

Belo Jardim / PE / 09/11/2020  
Cidade e Estado Data  
José Josenaldo dos Santos Nascimento  
Outorgante / Contratante





**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**COInter/1 - 2º Grupamento de Bombeiros**

Belo Jardim-PE, 11 de junho de 2018.

Adriano Marçal Gouveia Lima - Cap QOC/BM  
Comandante da 5ª SB

**VISTO**

**Comandante**

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N° DOP 028/18**

O Comandante da 5ª Seção de Bombeiros do 2º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, por requerimento do **Srº José Josinaldo Dos Santos Nascimento**, RG nº 2468956 SSP-PE, CPF nº 351377204 10, residente na Rua: São Geraldo, nº 669, Bairro: Bom Conselho, Belo Jardim - PE, **CERTIFICA** que, de acordo com a Ordem de Serviço Operacional nº 1986, foi deslocada a viatura AR 403 da 5ª seção de Bombeiros, Belo Jardim - PE, às 08h45min do dia 31 de maio de 2018, para atender uma ocorrência de **COLISÃO DE MOTOCICLETAS**, ocorrida na BR 232, s/n, Bairro: Viana Moura, Belo Jardim - PE, envolvendo uma motocicleta HONDA FAN 125, cor Preta, placa OYM 8508 - PE, Motocicleta HONDA/CG FAN 150, cor preta, placa PFE 4275-PE vitimando o requerente que estava como condutor da moto HONDA/ CG FAN 150 ESI, cor preta, placa PFE 4275 PE, o mesmo apresentava escoriações e ferimentos nos membros superiores e inferiores..

Após os procedimentos de Atendimento Pré Hospitalares, a vítima foi conduzida ao Hospital Julio Alves de Lira (HRBJ), ficando sob os cuidados da equipe médica de plantão, tendo como responsável o profissional médico Sevilla Lorena, CRM 20199.

A presente certidão segue assinada por mim, que a digitei, e revisada pelo Comandante da 5ª Seção de Bombeiros e pelo Comandante da Unidade (2ºGB). 3º Sgt BM Mat 940467-8 Julio Cesar Lourenço De lima graduado de dia da 5ª SB,

Rua Cel Fernando Pontes Filho, s/nº, Pinheirópolis, Caruaru-PE, CEP 56034-060  
Fone (0XX81) 3719 9217 e-mail: cvopaq@uol.com.br  
CGC: 00.356.773/0005-78  
C:\Documents and Settings\Gremio\Desktop\CERTIDÕES E REQUERIMENTOS\CERTIDÕES - 2018\cópia de 028 - JOSE JOSENALDO DOS S. NASCIMENTO- (COLISÃO DE MOTO).docx





NOME: João Batista dos Santos

### LAUDO MÉDICO

O paciente supracitado foi vítima de trauma, tendo apresentado o diagnóstico de: Fratura Plana Esternal CID-10: S52.6 foi submetido à tratamento cirúrgico nesta unidade hospitalar no dia 07/06/2011. Atualmente se encontra em acompanhamento ambulatorial.

Problema: Fratura Plana Esternal  
Local: 4º Espaço Intercostal  
Local: Plano Parietal  
Bezerros, 23/07/2011 - 01/09/2011

João Marilson V. Costa  
Traumato-Ortopedia  
CRM - 5980





NOME: Tom. Josina de Souza

REG.: 113 611

DATA DE NASCIMENTO: 19 / 03 / 1968

DATA DA CIRURGIA: 04 / 06 / 18

DIAGNÓSTICO: Fratura metáfise do osso  
ulnar esquerdo fragilidade óssea

TRATAMENTO: Fixação com placa e fios

DATA DO RETORNO: 18 / 06 / 18

MOTIVO DO RETORNO: Retirada de fios e cicatriz

*Dr. Bruno V. Costa  
Traumato - Ortopedia  
CRM - 5980*



Data	Hora	Evolução Clínica e Prescrição Médica	Relatório de Enfermagem																																				
		<p>① Soltar rx punho E + antebraço      ② rx punho E      ③ Dipirona + amp + AD EV      ④ Tramal 3 amp + 100ml SEO, 9% EV      ⑤ Sutura</p> <p>André Felipe Nascimento      Médico      CRM/PE - 24554</p>																																					
12:17		<p>Rx: fratura em rádio distal E</p> <p>CD: ① Como paciente estável hemodinamicamente, discuto caso com familiares transferência para avaliação Ortopedia na UPA Caruaru.</p> <p>② Imobilização temporária punho E</p> <p>André Felipe Nascimento      Médico      CRM/PE - 24554</p>																																					
<table border="1"> <tr> <th colspan="2">CONDIÇÕES DE ALTA</th> <th colspan="2">MOTIVO DE ALTA</th> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Curado</td> <td><input type="checkbox"/> Óbito</td> <td>Em: _____ / _____ / _____</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Decisão Médica</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Melhorado</td> <td><input type="checkbox"/> + 48 horas</td> <td>Hora: _____</td> <td><input type="checkbox"/> Alta Pediada</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Inalterado</td> <td><input type="checkbox"/> - 48 horas</td> <td colspan="2">           André Felipe Nascimento            Médico            CRM/PE - 24554         </td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Piorado</td> <td></td> <td colspan="2"><input type="checkbox"/> Transferência</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Transferido para: _____</td> <td colspan="2"><input type="checkbox"/> Indisciplina</td> </tr> <tr> <td colspan="4">Diagnóstico Definitivo: _____</td> </tr> <tr> <td colspan="4">Observação: _____</td> </tr> <tr> <td colspan="4">Data: _____ / _____ / _____</td> </tr> </table>				CONDIÇÕES DE ALTA		MOTIVO DE ALTA		<input type="checkbox"/> Curado	<input type="checkbox"/> Óbito	Em: _____ / _____ / _____	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Médica	<input checked="" type="checkbox"/> Melhorado	<input type="checkbox"/> + 48 horas	Hora: _____	<input type="checkbox"/> Alta Pediada	<input type="checkbox"/> Inalterado	<input type="checkbox"/> - 48 horas	André Felipe Nascimento Médico CRM/PE - 24554		<input type="checkbox"/> Piorado		<input type="checkbox"/> Transferência		Transferido para: _____		<input type="checkbox"/> Indisciplina		Diagnóstico Definitivo: _____				Observação: _____				Data: _____ / _____ / _____			
CONDIÇÕES DE ALTA		MOTIVO DE ALTA																																					
<input type="checkbox"/> Curado	<input type="checkbox"/> Óbito	Em: _____ / _____ / _____	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Médica																																				
<input checked="" type="checkbox"/> Melhorado	<input type="checkbox"/> + 48 horas	Hora: _____	<input type="checkbox"/> Alta Pediada																																				
<input type="checkbox"/> Inalterado	<input type="checkbox"/> - 48 horas	André Felipe Nascimento Médico CRM/PE - 24554																																					
<input type="checkbox"/> Piorado		<input type="checkbox"/> Transferência																																					
Transferido para: _____		<input type="checkbox"/> Indisciplina																																					
Diagnóstico Definitivo: _____																																							
Observação: _____																																							
Data: _____ / _____ / _____																																							



Unidade de Saúde: **HOSPITAL JÚLIO ALVES DE LIRA**

PACIENTE	NÚMERO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		DOCUMENTO IDENTIDADE / CPF:	
	Nome: <i>Jose Josévaldo Santos Nascimento</i>		Data de Nascimento: <i>01/01/1963</i>	
	Sexo: <i>M</i>		Cor: <i>Branca</i>	Estado Civil: <i>Solteiro</i>
	Naturalidade: <i>R. São José</i>		Profissão: <i>Operário</i>	
	Endereço: <i>R. São José, 669, Bom Conselho</i>		Telefone: <i>(84) 3212-1000</i>	
RESPONSÁVEL	Responsável: <i>o meus</i>		Parentesco: <i>Parente</i>	
	Endereço: <i>R. São José, 669, Bom Conselho</i>		Fone: <i>(84) 3212-1000</i>	
	Trazido por: <i>P F</i>			
	Endereço: <i>R. São José, 669, Bom Conselho</i>		Fone: <i>(84) 3212-1000</i>	
OCORRÊNCIA	Local do Acidente:		Data: <i>01/05/2018</i>	Hora: <i>10:00</i>
	NATUREZA DO ACIDENTE		<input type="checkbox"/> Casual <input type="checkbox"/> Acid. do Trânsito <input type="checkbox"/> Tentativa de Suicídio <input type="checkbox"/> Queda <input type="checkbox"/> Intoxicação <input type="checkbox"/> Outras Causas <input type="checkbox"/> Acid. do Trabalho <input type="checkbox"/> Agressão	
	Atendimento: <input type="checkbox"/> Clínico <input type="checkbox"/> Cirúrgico			
	História da Doença Atual: <i>Paciente vítima de acidente de moto há 30 mins. Refere dor em punho (E) + antebraço (D) + cefaleia. Apresenta lesão constante em frente (D).</i>			
<b>EXAME - FÍSICO</b>				
ATENÇÃO MÉDICA	Pressão Arterial:		Pulso:	Temperatura:
				Peso:
Diagnóstico Provisório:		<i>Trauma</i>		
<i>Lidia Rocha</i>				
RECEPCIONISTA		MÉDICO CREMEPE		



Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Abbocath-T	40/120	01	Unid	Urofix			
Akulha Desc. 2517	02	Unid		Vaselina Bisnaga			
Akulha Gengival							
Akulha Raque				FIOS			
Akulha Sutura							
Algodão Hidrófilo				CatGut Simpa s/a			
Algodão Ortopédico	02	Unid		CatGut Simp c/a			
Atadura Gase	100x12 15cm	82		CatGut Crom s/a			
Atadura Crepe	10cm	02	Unid	CatGut Crom c/a			
Atadura Gesso	10cm 15cm	03	Unid	Fio de Algodão			
Bolsa p/ Colostomia				Fio de Aço			
Comp. Cirúrgica	10	Unid		Fio Kirschner →			
Dreno Tórax				Fio Umbilical			
Dreno Tórax Kerr				Mononylon			
Dreno Penrose				Mononylon			
Equipo p/ Soro				Prolene			
Equipo Macro Gotas				Prolene			
Espadrapo	TX			Polycot			
Espadrapo Anti-alérgico				Seda			
Espadrapo Micropore				Seda			
Fleet Enema							
Gase 7x5x7,5	06	pacotes		LÍQUIDOS			
Gase Furacionada							
Gelfoan				Água Oxigenada			
H. Kuntscher				Álcool Simples	70%	50 ml	
Intracath				Álcool Iodado			
Luva Descartável	7,0 5,0	01	par/en	Éter			
Luva Comum	02	par/en		Formol			
Lâmina Bisturi				Germpol			
Lâmina Gillette				Glutaril			
Látex 204				Pov Tópico			
P. S. Petersen				Pov Degermante			
P. L. Sherman				clorhexidina	300 ml		
Pr. S. Petersen				OXIGÊNIO	TX		
Par. Sherman							
Pino Stelman							
Prótese Thompson				Das ____ ás ____			
Scalp				PROTÓXIDO			
Seringa 03 cc	01	Unid					
Seringa 05 cc							
Seringa 10 cc	01	Unid					
Seringa 20 cc	01	Unid		TAXAS			
Seringa Vidro 05 cc							
Seringa Vidro 10 cc							
Seringa Vidro 20 cc							
Seringa de 01 cc							
Sonda Estom n°							
Sonda Levine n°							
Sonda Uretral n°							
Sonda Foley n°							
Sonda "3v n°							
Sonda p/ O <sub>2</sub>	01	Unid					



REF 32015E  
LOT 6315 1,5  
Reg. ANVISA: 10209780010



REF 31020E  
LOT 6308 2,0  
Reg. ANVISA: 10209780010



REF 31020E  
LOT 6308 2,0  
Reg. ANVISA: 10209780010

Conferido Com PCTC  
Original Bezerrão PE  
Hospital Jesus Pequeno  
PCTC

Ana Amorim  
Assessora Social  
CRESS/PE

**MEDICAMENTOS - MATERIAIS E TAXAS USADAS**

Paciente: José Sócrates dos Santos Registro N°. 119655  
 Aptº. \_\_\_\_\_ Enfermaria: \_\_\_\_\_ Data: 04 / 06 / 2018  
 Cirurgia: Fratura radio e Cirurgião: Dr. José  
 Anestesia: Sedacor transse Anestesista: Dr. Bruno de  
 Início: \_\_\_\_\_ Término: \_\_\_\_\_

Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Atropina				Manitol			
Adrenalina				Nalorfin			
Aminofilina				Narcan			
Água Destilada	0,2	amp.		Nipride			
Alloferine				Novamin			
Bicarbonato de Sódio				Plasil			
Cloreto de Potássio				Prostigmine			
Cloreto de Sódio				Quemacetina			
Cedilanide				Quelicin			
Decadron				Rifocina 150			
Dormonid				Rifocina 500			
Diazepam				Rocefin I. M.			
Dolantina				Rocefin I. V.			
Etrane				Revivan			
Efortil				Ringer c/ Lactato			
Fenergan				Sintocinon			
Flaxedil				Styptanon			
Fentanil				Solu-Cortef			
Fibrase				Sulfato Magnésio			
Fluimucil				Soro Glicosado			
Furacin Sol				Soro Fisiológico			
Furacin Pomada				Thionembutal			
Gluconato Cálcio				Xylocaína Pesada			
Glicose				Xylocaína 2% s/a			
Garamicina 80				Xylocaína 2% c/a			
Heparina 5.000				Xylocaína 1% s/a			
Halotano				Xylocaína Geléia			
Haemaccel				Xylocaína Spray			
Inoval				Dipiridona	02	Cimp.	
Keflin	01	amp.		fonacina	01	amp.	
Ketalar				Dipropofol	0,1	amp.	
Lasix				jeleo	0,2	amp.	
Methergin				Neonicin	01	unid	
Marcaína Pesada				Eletrodo	05	unid	
Marcaína s/a							
Marcaína c/a							

Rosângela França  
Téc. de Radiologia  
COREN/PE 011 223 172



## FICHA DE ANESTESIA

Nº \_\_\_\_\_

Date: 04/06/18

### Anesthesia:

## Sedicão

**N B**

Nome: José Fernando dos Santos Nº do Registro 119655 Nº. na Clínica: \_\_\_\_\_  
Clínica: Ortopédica Quarto: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_ Idade: 55 Sexo: M Cor: P  
Operador: Dr. José Marilene Assist.: \_\_\_\_\_ Anestesista: Dr. Fábio  
Diag. Preop.: Fratura de rádio distal esq. Diag. Posop.: mesma  
Op. Proposta: TTO avançado Op. Realizada: a mesma  
Premarkitização: MDE2-11 FOR. Joury Hora: 09h Resultado: (MO 1-2-3)  
(AO 1-2-3) Risco 1 2-3-4

#### PRÉ - MEDICACÃO - DOSE - HORA - EFEITO

291

AGENTES	DOSES	TÉCNICA	ANOTAÇÕES:
A. Midazolam 2mg	injet	Facilidade, MCR, se	
B. Fentanil 100ug	injet	decas c/ (A) + (B) + (C) +	
C. Etomidina 25mg		desenvolveria an-	
D. Propofol 200mg		estimula ~	
E. Cetamina 1,8g			
F. Tetracine 40g			
G. Kynurena 2g			
LÍQUIDOS			
SF0,9% 1		CÂNULA - NASO/ORO FARÍNEA NASO/OROTRAQUEAL - CEGA BAL - TAMP - CALIBRE DO TUBO SOB - MÁSCARA DIFÍCULDADE TÉCNICA	
		Tempo de Anestesia	
TOTAL	1	30	
OPERAÇÃO:	Tto enúrgico, luxação de MTR, Cintilogo		
ANESTESISTA:	Dra. Paula Amorim Médico de Anestesiologista CRM-PE 17381	CIRURGIÃO: Jão Marilson César Traumatob - Ortopedia CRM-PE 5980	Laringo - Espasmo - Excesso Secre Deterioração Respiratória - Hipoxia "SUCKING" - Vomito
			Hemorragia Arterial Bradí - Taquicardia - Choque
			Perda Sanguínea:



## EVOLUÇÃO MEDICA

JOSE JOSINALDO DOS SANTOS

03/06/2018 - PACIENTE ENCAMINHADO DO HOSPITAL REGIONAL DE CARUARU. INTERNADO PARA TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA METAFISARIA DISTAL DE OSSOS DO ANTEBRAÇO ESQUERDO. ESTADO GERAL SATISFATORIO . CONSCIENTE . AFEBRIL. SOLICITADO EXAMES PRE-OPERATORIO.

João  
Marilton  
Ortopedista  
CRM 5980

04/06/2018 - VISTOS EXAMES PRE-OPERATORIO. SEM ANORMALIDADES. PACIENTE AGUARDANDO ATO CIRURUGICO.

João  
Marilton  
Ortopedista  
CRM 5980

PACIENTE SUBMETIDO AO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA METAFISARIA DISTAL DE OSSOS DO ANTEBRAÇO ESQUERDO. MEDICADO. REPOUSO NO LEITO.

João  
Marilton  
Ortopedista  
CRM 5980

05/06/2018 - PACIENTE NO PRIMEIRO DIA POS-OPERATORIO COM BOA EVOLUÇÃO, AFEBRIL, LÚCIDO. SEM EDEMA NA EXTREMIDADE GESSADA. ALTA HOSPITALAR, ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO.

João  
Marilton  
Ortopedista  
CRM 5980

Conferido Com Documento  
Original Bezerros P/ ANALYSSA  
Hospital Jesus Pequenino Analysa  
Ana Amélia Gomes Analysa  
Assessoria CREF/PE 4.471



OSPITAL JESUS PEQUENINO  
FICHA DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO

Acomodação: ENFER\_01 - LEITO-01

Enfermaria: ENFERMARIA ORTOPEDICA

Atendimento:	503088	Data:	03/06/2018	Hora:	13:53	Recep.:	ADRIANA SANTANA DE OLIVEIRA		
Convênio:	SES- ORTOPEDIA					Matrícula:	706407117261684		
Responsável:						Identidade:			
Médico:	DR. JOAO ANDRE G. SAMPAIO					Cartão SUS:	898002939539628		
Paciente:	119655 JOSE JOSINALDO DOS SANTOS					Sexo:	MASCULINO		
Nascimento:	19/03/1963 - 55 Anos e 2 Meses					Est. Civil:			
Endereço:	RUA SAO GERALDO, 679					C.P.F.			
Bairro:	BELO JARDIM					Identidade:	246856	SSP PE	
IBGE/Cidade:	2601706 BELO JARDIM					UF:	PE	Telefone:	87.91079876
Pai:	JOSE FRANCA DO NASCIMENTO					G.Instrução:			
Mãe:	MARIA MADALENA DOS SANTOS					Ocupação:			
Nacionalidade:	BRASIL					Naturalidade:			

Obs.: SENHA ORTOPD:CA 452120

Queixa do Paciente: FATIGA MAT DEITO NO NSE

H.D.A.:

Exame Fisico: BOM EG.

MCC: EDEMA NO ABDOMEN  
Ex: FUTURO NO CINTO.

H.D.: FATIGA NO RIAO ESQUERDO.

Tratamento: CIRURGICO.

Conferido Com Documento  
Original Bezerros PE  
Hospital Jesus Pequenino  
Assinatura: DR. ANTONIO SOARES BEZERROS  
Data: 03/06/2018  
Assinatura: DR. ANTONIO SOARES BEZERROS  
Assinatura: DR. ANTONIO SOARES BEZERROS

Bezerros, 03 de junho de 2018

Assinatura e Carimbo do Médico



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 20/11/2020 16:56:10

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112016561064600000069976117>

Número do documento: 20112016561064600000069976117

Num. 71374059 - Pág. 10



## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

### Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - Nome do Estabelecimento Solicitante HOSPITAL JESUS PEQUENINO	Protocolo: 2018-12-0350	2 - CNES 2344254
3 - Nome do Estabelecimento Executante HOSPITAL JESUS PEQUENINO		4 - CNES 2344254

## Identificação do Paciente

5 - Nome do Paciente <b>JOSE JOSINALDO DOS SANTOS</b>			6 - Número. do Prontuário <b>119655</b>	
7 - Cartão Nacional de Saúde (CNS) <b>898002939539628</b>	8 - Data Nascimento <b>19/03/1963</b>	9 - Sexo <b>MASCULINO</b> <input checked="" type="checkbox"/>	10 - Raça/Cor	10.1- Etnia
11 - Nome da Mãe <b>MARIA MADALENA DOS SANTOS</b>			12 - Telefone de Contato <b>87.91079876</b>	
13 - Nome Responsável			14 - Telefone de Contato	
15 - Endereço (Logradouro, nº, complemento, bairro) <b>RUA SAO GERALDO, 679 () - BELO JARDIM</b>				
16 - Município de residência <b>BELO JARDIM</b>		17 - Cod. IBGE município <b>2601706</b>	18 - UF <b>PE</b>	19 - CEP

## JUSTIFICATIVA DA INTERNACĀ

23 - Diagnóstico inicial	24 - CID 10 Principais	25 - CID 10 Sec.	26 - CID 10 Causas associadas	Conf.	Orig.	Hosp.
23 - Diagnóstico inicial FATIGA ADOY	24 - CID 10 Principais F52.1	25 - CID 10 Sec.	26 - CID 10 Causas associadas B63.0 Y00-03			

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

29 - Clínica 30 - Caráter de Internação 31 - Documento 32 - Nr. Doc. (CNS/CPF) do Profissional solicitante

33 - Nome do Profissional Solicitante <i>WPC DILNEI SP MARS</i>	34 - Data da solicitação <i>05/06/17</i>	35 - Assinatura e carimbo (nr. do registro do conselho) <i>Ex. Int. 123456789</i>
--	---	--

**PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)**

36 - ( ) Acidente da Trânsito      39 - CNPJ da Seguradora      40 - Nº do Bilhete  
 37 - ( ) Acidente de Trabalho típico      41 - Serie  
 42 - CNPJ da Empresa      43 - CNAE da Empresa

38 - ( ) Acidente de Trabalho trajeto  
42 - CNPJ da Empresa  
43 - CNA da Empresa  
44 - Número de funcionários  
45 - Vínculo com a Previdência  
46 - Média de férias pagas

( ) Empregado ( ) Empregador ( ) Autônomo ( ) Desempregado ( ) Aposentado ( ) Não segurado

## AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizado | 47 - Cód. Órgão Emissor | 52 - Nr Autorização de Internação hospitalar

48 - Documento CNS ( ) CNS ( ) CPF 49 - N. Documento (CNS/CNPJ) Profissional Autorizado

**Prefeitura Municipal de Bezerros  
Secretaria de Saúde**

## NUMERAÇÃO DE AIH NORMAL

261810541338-5

2015-06-11



## **RELATÓRIO CIRÚRGICO**

RELATÓRIO CIRÚRGICO	
NOME DO PACIENTE JOSÉ JOSINALDO DOS SANTOS CLÍNICA ORTOPÉDICA	NÚMERO DO REGISTRO
CIRURGIÃO JOÃO MARILTON VIEIRA COSTA	
ANESTESIA BLOQUEIO EM PLEXOBRAQUIAL	DR. PRISCILA AMORIM
DATA DA OPERAÇÃO 04/06/2018	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO FRATURA METAFISÁRIA DISTAL DE OSSOS DO ANTEBRAÇO ESQUERDO + NEURÓLISE + RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR + FERIDA INFECTADA	
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO O MESMO	
OPERAÇÃO PROPOSTA TRATAMENTO CIRÚRGICO COM FIXAÇÃO + NEURÓLISE + RECONSTRUÇÃO + DESBRIDAMENTO	
OPERAÇÃO REALIZADA A MESMA	
DESCRÍÇÃO DO ATO OPERATÓRIO	
CAMPO CIRÚRGICO COM POLVIDINE.  REALIZAMOS MANIPULAÇÃO NA FRATURA DE RÁDIO COM REDUÇÃO CRUENTA DA MESMA COM POSTERIOR FIXAÇÃO COM 03 FIOS DE KISCHNER SOBRE IMAGEM RADIOSÓPICA, UTILIZAMOS O FIO TRANSVERSO EM NÍVEL DE FRATURA DISTAL RÁDIO UNAR PARA CONSTRUÇÃO CAPSLIGAMENTAR DA REFERIDA ARTICULAÇÃO. RECONSTRUÇÃO + NEURÓLISE + DESBRIDAMENTO LAVAGEM DE FERIDA OPERATÓRIA CURATIVO E APARELHO GESSADO AXIOPALMAR	

João Marilton  
Ortopedista  
CRM: 5980

Conferido Com Documento  
Original Bezerro PEL-12510  
Hospital Jesus Pequeno  
Assessoria 4.471





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº 0074637-84.2020.8.17.2001

**AUTOR: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**

**REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

## Despacho

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, ante declaração apresentada na inicial e com fulcro nos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC.

Tendo em vista o Convênio nº 014/2017-TJPE, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça de Pernambuco no tocante à realização de perícia nos processos de Seguro DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868.

Os honorários periciais serão suportados pela Seguradora Ré, mediante o **depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, que deverá ser realizado **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis** após a intimação para se manifestar sobre o laudo conclusivo.

Dito isto, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Intime-se o(a) autor(a), através de Carta com AR, para que compareça no **dia 11 de fevereiro de 2021 (quinta-feira), no horário de 13h até 15h (tarde), por ordem de chegada**, devidamente munido(a) de todos os **exames médicos (inclusive Raio X, se houver)** recentes e realizados à época dos fatos, bem como **demais documentos relacionados ao acidente**, além da **intimação com a data em mãos**, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir:

Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP 52.010-260, telefone (81) 4101-0698. Ponto de referência: empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional/Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração.

**Deverá ser advertido(a) de que:** a) compareça acompanhado(a) apenas se for menor de idade, idoso ou pessoa com necessidades especiais; b) respeite o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas; c) apresente a intimação datada e/ou seja informado o número do processo, para tornar o atendimento mais rápido; d) o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e improcedência do pedido.

2. Cite-se a parte demandada, através de Carta com AR, para, querendo, apresentar Contestação com as advertências dos artigos 344 e 345 do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.

3. Após resposta, intime-se a parte autora para apresentar Réplica. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4. Cadastre-se no PJe o perito **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868**, e, em seguida, intime-se para tomar ciência da presente nomeação;

5. Recepção do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, **no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis**, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. **No mesmo prazo assinalado**, deverá o réu depositar os honorários periciais no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

6. Após depósito, expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na **AGÊNCIA 2717, OP 013**.



Assinado eletronicamente por: AILTON SOARES PEREIRA LIMA - 21/11/2020 10:40:06

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112110400613500000069990893>

Número do documento: 20112110400613500000069990893

Num. 71387857 - Pág. 1

**POUPANÇA 3160-2, BANCO CAIXA.**

7. Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para minutar sentença.

Intime-se via sistema. Cumpra-se **COM URGÊNCIA**.

Recife/PE, 21 de novembro de 2020.

**Ailton Soares Pereira Lima**  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: AILTON SOARES PEREIRA LIMA - 21/11/2020 10:40:06  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112110400613500000069990893>  
Número do documento: 20112110400613500000069990893

Num. 71387857 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0074637-84.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 23 de novembro de 2020.

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR - 23/11/2020 11:46:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112311461838100000070030085>  
Número do documento: 20112311461838100000070030085

Num. 71427219 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0074637-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 23 de novembro de 2020.

**CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPARECIMENTO A PERÍCIA**

**Destinatário(s):**

**Nome: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**

**Endereço: Rua São Geraldo, 669, Bom Conselho, BELO JARDIM - PE - CEP: 55150-000**

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

**Data: 11 de fevereiro de 2021 (quinta-feira)**

**Horário: de 13h até 15h (tarde), por ordem de chegada**

**Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP 52.010-260, telefone (81) 4101-0698.**

**Ponto de referência:** empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional/ Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração.

**ATENÇÃO:** No caso de perícia médica, levar os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente, além da intimação com a data em mãos.

**ADVERTÊNCIA:** a) compareça acompanhado(a) apenas se for menor de idade, idoso ou pessoa com necessidades especiais; b) respeite o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas; c) apresente a intimação datada e/ou seja informado o número do processo, para tornar o atendimento mais rápido; d) o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e improcedência do pedido. **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE ROSTO - Covid - 19.**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0074637-84.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 71387857, conforme segue transscrito abaixo:

*"Incialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, ante declaração apresentada na inicial e com fulcro nos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC. Tendo em vista o Convênio nº 014/2017-TJPE, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça de Pernambuco no tocante à realização de perícia nos processos de Seguro DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868. Os honorários periciais serão suportados pela Seguradora Ré, mediante o depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverá ser realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a intimação para se manifestar sobre o laudo conclusivo. Dito isto, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte: 1. Intime-se o(a) autor(a), através de Carta com AR, para que compareça no dia 11 de fevereiro de 2021 (quinta-feira), no horário de 13h até 15h (tarde), por ordem de chegada, devidamente munido(a) de todos os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente, além da intimação com a data em mãos, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP 52.010-260, telefone (81) 4101-0698. Ponto de referência: empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional/ Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Deverá ser advertido(a) de que: a) compareça acompanhado(a) apenas se for menor de idade, idoso ou pessoa com necessidades especiais; b) respeite o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas; c) apresente a intimação datada e/ou seja informado o número do processo, para tornar o atendimento mais rápido; d) o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e improcedência do pedido. 2. Cite-se a parte demandada, através de Carta com AR, para, querendo, apresentar Contestação com as advertências dos artigos 344 e 345 do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias úteis. 3. Após resposta, intime-se a parte autora para apresentar Réplica. Prazo de 15 (quinze) dias úteis. 4. Cadastre-se no PJe o perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, e, em seguida, intime-se para tomar ciência da presente nomeação; 5. Repcionado o laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. No mesmo prazo assinalado, deverá o réu depositar os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). 6. Após depósito, expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPIANÇA 3160-2, BANCO CAIXA. 7. Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para minutar sentença. Intime-se via sistema. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Recife/PE, 21 de novembro de 2020. Ailton Soares Pereira Lima Juiz de Direito"*

RECIFE, 23 de novembro de 2020.

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0074637-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 23 de novembro de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

**Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, 4º Andar, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **20112016560958100000069976104**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR - 23/11/2020 12:07:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112312070469900000070032493>  
Número do documento: 20112312070469900000070032493

Num. 71429628 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0074637-84.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 71387857 proferido nos autos do processo nº 0074637-84.2020.8.17.2001 da Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO contra REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS , fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

*"Tendo em vista o Convênio nº 014/2017-TJPE, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça de Pernambuco no tocante à realização de perícia nos processos de Seguro DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868. Os honorários periciais serão suportados pela Seguradora Ré, mediante o depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverá ser realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a intimação para se manifestar sobre o laudo conclusivo. Dito isto, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte: 1. Intime-se o(a) autor(a), através de Carta com AR, para que compareça no dia 11 de fevereiro de 2021 (quinta-feira), no horário de 13h até 15h (tarde), por ordem de chegada, devidamente munido(a) de todos os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente, além da intimação com a data em mãos, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP 52.010-260, telefone (81) 4101-0698. Ponto de referência: empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional/ Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. (...) 4. Cadastre-se no PJe o perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, e, em seguida, intime-se para tomar ciência da presente nomeação; (...) Intime-se via sistema. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Recife/PE, 21 de novembro de 2020. Ailton Soares Pereira Lima Juiz de Direito."*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 23 de novembro de 2020.

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 23/11/2020 15:00:05  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112315000571900000070048143>  
Número do documento: 20112315000571900000070048143

Num. 71446424 - Pág. 1

## CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/01/2021 11:02:45  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010611024560600000071775824>  
Número do documento: 21010611024560600000071775824

Num. 73218911 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00746378420208172001

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **31/05/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **18/10/2018**.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que a documentação médica apresentada à data do fato não possui identificação de médico responsável pelo atendimento.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/01/2021 11:02:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010611024579000000071775828>  
Número do documento: 21010611024579000000071775828

Num. 73218916 - Pág. 1

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### PRELIMINARMENTE

#### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### DO MÉRITO

#### DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 18/10/2018 após 04 MESES da data do alegado acidente noticiado.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 31/05/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

#### **DO BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO**

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO.

Cumpre informar que a única documentação médica acostada na data do alegado acidente não possui identificação de médico responsável, constando apenas assinatura da recepcionista.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Atendimento Médico apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao HOSPITAL JULIO ALVES DE LIRA, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.



<b>ATENÇÃO MÉDICA</b>	<p>Atendimento: <input type="checkbox"/> Clínico <input type="checkbox"/> Cirúrgico</p> <p>História da Doença Anual: <i>Paciente vítima de acidente de moto há 5-20 mins. Relate dor em punho (1) + antebraço (2) + cefaleia. Apresenta lesão importante em frente (3).</i></p> <p>Alergias: <i>4</i></p> <p><b>EXAME - FÍSICO</b></p> <p>Pressão Arterial: _____ P脉: _____ Temperatura: _____ Peso: _____</p> <p><i>EGB, cobe, hidratado</i>  <i>SA: Glasgow P: 4 + S: 6 - C: 0 (13)</i></p> <p>Diagnóstico Provisional: <i>Trauma</i></p> <p><i>Lidia Rocha</i> <b>RECEPCIONISTA</b> <i>Lidia Rocha</i> <b>MÉDICO CREMBPE</b></p>
-----------------------	---

#### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### - DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito<sup>4</sup>**, em razão da ausência de boletim de atendimento médico válido à data do fato.

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

<sup>4</sup>SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>5</sup>.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

---

DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

<sup>5</sup>APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPÓSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVÍDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 31/05/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>6</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>7</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

<sup>6</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>7</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>8</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>9</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>10</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

<sup>8</sup>"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A *contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.* 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>9</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>10</sup>art. 1º (...)  
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de janeiro de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/01/2021 11:02:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010611024579000000071775828>  
Número do documento: 21010611024579000000071775828

Num. 73218916 - Pág. 8

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**, em curso perante a **8ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00746378420208172001.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 2021.



**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522**

**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/01/2021 11:02:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010611024579000000071775828>  
Número do documento: 21010611024579000000071775828

Num. 73218916 - Pág. 11

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: **JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Nº Sinistro: **3180528870**  
Vítima: **JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Data do Acidente: **31/05/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **CARLA MARIA FIRMINO MELO**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180528870**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13578872



Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180528870

Vítima: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

Data do Acidente: 31/05/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: CARLA MARIA FIRMINO MELO

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

O(s) documento(s) abaixo não permitiram o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médica-hospitalar

Pag. 00539/00540 - carta\_03 - INVALIDEZ



Sendo assim, favor entrar em contato com um dos canais relacionados a seguir para as informações necessárias.

Ponto de atendimento, onde o seu pedido do Seguro DPVAT foi entregue, ou site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 13593365



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/01/2021 11:02:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010611024604200000071775829>  
Número do documento: 21010611024604200000071775829

Num. 73218917 - Pág. 2



## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

**É obrigatório Representante Legal para:**

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja **assistido por seu "Representante Legal"** (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

351.377.204.10

Nome completo da vítima

José Losinaldo dos Santos Nascimento

### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo José Losinaldo dos Santos Nascimento	CPF titular da conta 351.377.204.10	Profissão Recebedor
Endereço Rua São Geraldo	Número 669	Complemento
Bairro Bom Conselho	Cidade Belo Jardim	Estado PE
Email	CEP 55150 000	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

#### CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237)  BANCO DO BRASIL (001)  ITAÚ (341)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA

NRO.

CONTA

NRO.

D/V

0773 (Informar dígito se existir)

036829 (Informar dígito se existir)

#### CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome

NRO.

AGÊNCIA

NRO.

CONTA

NRO.

D/V

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Belo Jardim, 25 de setembro de 18

Local e Data



José Losinaldo dos Santos Nascimento

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

F.001 V001/2017



CARTA ECONOMICA FEDERAL  
SAC 0800 726 0101  
OUVIDORIA 0800 725 7474  
214-496779101-7  
02/AGosto/2018 HORA DF 18:57:08  
LOT: 15.07183-3 TERM: 036836  
LOCALIDADE: BELO JARDIM  
AG. VINCULADA: 0773 CONTRALF: 004455392  
DEPOSITO EM DINHEIRO  
0773 013 00036829-1  
JOSE J SANTOS NASCIMENTO  
VALOR :  
DEPOSITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO  
DO CREDITO NA CONTA E DE ATÉ 30 MINUTOS  
ESTE RECEBTO E VALIDO COMO  
COMPROVANTE DE DEPOSITO  
214-496779101-7

43 VIA

A rectangular stamp with a double-line border. The text "ARUANA SEGURO DORA" is written in a bold, sans-serif font, with "ARUANA" on the top line and "SEGURO DORA" on the bottom line. Below this, the date "09 NOV 2018" is printed in a smaller, regular font.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
UNIDADE MOVEL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 18E2090002405

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 18/10/2018 às 05:01

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 31/5/2018 às 08:30

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, 1, BR 232 - Bairro: COHAB I - BELO JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local do Fato: RODOVIA FEDERAL

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO ( AUTOR / AGENTE )  
JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO ( VITIMA )



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO  
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino M<sup>as</sup> MARIA M. DOS SANTOS Pai: JOSE FRANCISCO NASCIMENTO Data n.: Nascimento: 19/3/1963 Naturalidade: BREJO DA MADRE DE DEUS / PERNAMBUCO / BRASIL  
Endereço Residencial: RUA SAO GERALDO, 669 - CEP: 0 - Bairro: BOM CONSELHO - BELO JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO  
PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA 1 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO  
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN M / ESI Objeto apreendido: Não  
Cor: PRETA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: PFE4275 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 466571869 Chassi: 9C2KC1670CR54211  
Ano Fabricação/Modelo: 2012/2012 Combustível: ALCO/GASOL.

ARUANA SEGURO RODA  
09 NOV 2018

MOTOCICLETA 2 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): DE CONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO  
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não

18/10/2018 04:57



Quantidade (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: OYM8508 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

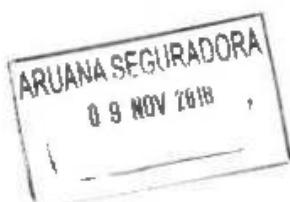
NARRA A QUE VÍTIMA CONDUZIA SUA MOTOCICLETA PELA BR 232 COM DESTINO AO "POSTO DO PERNALTO", QUANDO EM FRENTE À ENTRADA DA CIDADE UMA OUTRA MOTOCICLETA CONDUZIDA POR DESCONHECIDO ATRAVESSOU NA FRENTE DA SUA MOTOCICLETA AO PODENDO DESVIAR DELA E COLIDINDO, POR OCASIÃO DA QUEDA A VÍTIMA SE LESIONOU CONFORME FICHA MÉDICA ANEXA E CONFORME CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N° DOP 028/18 ORIGINADA DO 2º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade: policial

*JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO*  
(VÍTIMA)



B.O. registrado por: JOSE DE ASSIS SILV - Matrícula: 320337-9





## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima intarditada com curador** - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima **Jose Jozinaldo dos S<sup>tos</sup> Nascimento** CPF da Vítima **351.377.204-10** Data do Acidente **31/05/18**

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

#### Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

**Belo Horizonte, 05 de setembro de 18.**  
Local e Data

**ARUANA SEGURADORA**

**09 NOV 2018**

**Sorijo Rinaldo Scitencio**

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

01/001/2017





**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**COInter/1 - 2º Grupamento de Bombeiros**

Belo Jardim-PE, 11 de junho de 2018.

Adriano Marçal Gouveia Lima - Cap QOC/BM  
Comandante da 5ª SB



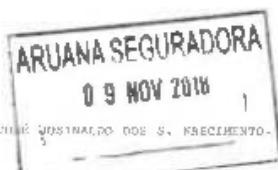
**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N° DOP 028/18**

O Comandante da 5ª Seção de Bombeiros do 2º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, por requerimento do Srº José Josinaldo Dos Santos Nascimento, RG nº 2468956 SSP-PE, CPF nº 351377204 10, residente na Rua: São Geraldo, nº 669, Bairro: Bom Conselho, Belo Jardim - PE, CERTIFICA que, de acordo com a Ordem de Serviço Operacional nº 1986, foi deslocada a viatura AR 403 da 5ª seção de Bombeiros, Belo Jardim - PE, às 08h45min do dia 31 de maio de 2018, para atender uma ocorrência de **COLISÃO DE MOTOCICLETAS**, ocorrida na BR 232, s/n, Bairro: Viana Moura, Belo Jardim - PE, envolvendo uma motocicleta HONDA FAN 125, cor Preta, placa OYM 8508 - PE, Motocicleta HONDA/CG FAN 150, cor preta, placa PFE 4275-PE vitimando o requerente que estava como condutor da moto HONDA/ CG FAN 150 ESI, cor preta, placa PFE 4275 PE, o mesmo apresentava escoriações e ferimentos nos membros superiores e inferiores.,

Após os procedimentos de Atendimento Pré Hospitalares, a vítima foi conduzida ao Hospital Julio Alves de Lira (HRBJ), ficando sob os cuidados da equipe médica de plantão, tendo como responsável o profissional médico Sevilla Lorena, CRM 20199.

A presente certidão segue assinada por mim, que a digitei, e revisada pelo Comandante da 5ª Seção de Bombeiros e pelo Comandante da Unidade (2ºGB). 3º Sgt BM Mat 940467-8 Julio Cesar Lourenço De lima graduado de dia da 5ª SB,

Rua Cel Fernandes Pontes Filho, s/nº, Pinheirópolis, Caruaru-PE, CEP 56034-060  
FONE (081) 3719 9217 e-mail: dvopgb@yahoo.com.br  
CCC: 00.350-771/0005-78  
C:\Documents and Settings\Gremio\Desktop\CERTIDÕES E REQUERIMENTOS\CERTIDÕES - 2018\Cópia do 028 - JUÍZ MUNICIPAL DO 5º FREGESIMENTO - (QUEDA DE NEVE).docx



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/12/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00773

CONTA: 000000036829-1

---

Nr. da Autenticação D20B982D8D27EAD7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/01/2021 11:02:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010611024604200000071775829>  
Número do documento: 21010611024604200000071775829

Num. 73218917 - Pág. 9

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, José Sosinaldo dos Santos Nascimento

RG nº 2468956, data de expedição 26/06/81, Órgão SSP-PB

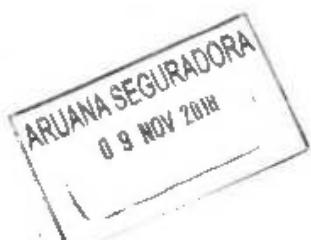
CPF nº 35137720410, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua São Geraldo</u>
Número	<u>669</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Bom Conselho</u>
Cidade	<u>Belo Jardim</u>
Estado	<u>Pernambuco</u>
CEP	<u>55150 000</u>
Telefone de Contato	<u>81 991686771</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Belo Jardim 05/10/18

Assinatura do Declarante: José Sosinaldo dos Santos Nascimento



09/11/2018

2a Via de Fatura

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-802  
CNPJ 10.835.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02  
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 115  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvíndia 0800 282 5599  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado  
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

## DADOS DO CLIENTE

MARIA MADALENA DOS SANTOS NASCIMENTO  
CPF: 849.509.944-68

## ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA SAO GERALDO 669

BOM CONSELHO/BELO JARDIM  
55150-000 BELO JARDIM PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010),  
tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à  
disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no  
site [www.caipa.com.br](http://www.caipa.com.br)

## DATA DE VENCIMENTO

16/11/2018

## TOTAL A PAGAR (R\$)

77,60

## DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

08/11/2018

## DATA DA APRESENTAÇÃO

08/11/2018

## NÚMERO DA NOTA FISCAL

038171103

## CONTA CONTRATO

007004121656

## Nº DO CLIENTE

2010811238

## Nº DA INSTALAÇÃO

0000296083

## CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Monofásico

## RESERVADO AO FISCO

E041.665D.B156.1A8F.1FD3.6D5F.49CA.F1D5

## DESCRÍPCAO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	90,00	0,73645862	66,28
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,32
Acréscimo Bandeira VERMELHA			4,70
Contrib. Ilum. Pública Municipal			2,82
ICMS Subvenção-CDE-NF 030577438-05/09/18			0,48
PRÓ-CRIANÇA-(801)3412-8960 0800 031 8969			3,00
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>77,60</b>

## INFORMAÇOES DE TRIBUTOS

ICMS	PIS	COFINS						
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPORATO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPORATO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPORATO
71,30	25,00	17,82	71,30	0,74	0,62	71,30	3,44	2,48

## Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh) 0,52150000

HISTÓRICO DO CONSUMO		lWh
Consumo Ativo(kWh)	0,52150000	
NOV 18	90	
OUT 18	95	
SET 18	73	
AGO 18	43	
JUL 18	78	
JUN 18	80	
MAI 18	94	
ABR 18	98	
MAR 18	105	
FEV 18	98	
JAN 18	30	
DEZ 17	30	
NOV 17	30	

## COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

RP	%
Geração de Energia	23,11
Transmissão	5,26
Distribuição (celpe)	15,34
Encargos Sociais	3,95
Impostos	20,78
Tributos	23,16
TOTAL	71,30

## DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
set/2018					
DIC-0 dia de horas sem Energia	BELO JARDIM	0,00	5,67	11,34	22,68
FIC-0 dia de horas sem Energia		0,00	1,38	6,72	13,45
DMIC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,00	3,20	0,00	0,00
DICRI-Duração de Interrupção em dia critico			Límite DICRI: 12,22		
EUSD-Valor de Encargo de uso - R\$ 24,77					
Todo Consumidor pode solicitar a operação das Indicações DIC, FIC, DMIC e DICRI e qualquer tempo					

## DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
V0B068	CAT	08/10/2018 15.896,00	08/11/2018 15.798,00	31	1.00000	0,00	90,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 11/12/2018

## INFORMAÇOES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você ramalho center: rua clóvis campelo 54 centro / ruela pires de lima 033716784- r clóvis campelo  
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
O cliente é compensado quando houver violação na continuidade individual ou no nível de tensão de fornecimento.  
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL). Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.  
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.  
O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura a qualquer tempo - Art 7º REN 581/13.

## NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

## DESTACAR AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
<a href="http://www.caipa.com.br/conta/08/11/2018_DOSLUICES_07/homeneo">http://www.caipa.com.br/conta/08/11/2018_DOSLUICES_07/homeneo</a>				1/2

Este canhoto será usado em leitura ótica.



## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da fazenda de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>**.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu CARLA MARIA FIRMINO MELO inscrito (a) no CPF/CNPJ 076.723.044-29 / \_\_\_\_\_, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO inscrito (a) no CPF sob o Nº 351.377.204-10 / \_\_\_\_\_, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ, da Vítima JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO, inscrito (a) no CPF sob o Nº 351.377.204-10 / \_\_\_\_\_, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <b>RUA NUMERIANO ALVES BEZERRA</b>		Número <b>37</b>	Complemento <b>GARAGEM</b>
Bairro <b>BOA VISTA</b>	Cidade <b>BELO JARDIM</b>	Estado <b>PE</b>	CEP <b>55150-020</b>
Email <b>carlafirminomelo@hotmail.com</b>	Telefone comercial(DDD) <b>(81) 9.9569-0261</b>	Telefone celular (DDD) <b>(81) 9.9168-6771</b>	

BELO JARDIM 29 de OUTUBRO de 2018  
Local e Data

Carla Maria Firmino Melo

Assinatura do Declarante



.001 V001/2017

Unidade de Saúde: **HOSPITAL JÚLIO ALVES DE LIRA**

<b>PACIENTE</b>	NÚMERO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		DOCUMENTO IDENTIDADE / CPF:	
	Nome: <i>João Geraldo Bentes Nascimento</i>		55 anos	
	Data de Nascimento: / /	Sexo: <i>M</i>	Cor: _____	Estado Civil: _____
	Naturalidade: _____	Profissão: _____		
	Endereço: <i>R. São Geraldo, 669, Bom</i> <i>Comelha, 13</i>	Telefone: _____		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Procedência: _____		Parentesco: _____	
	Responsável: <i>0 mes</i>		Fone: _____	
	Endereço: _____		Fone: _____	
	Trazido por: <i>PF</i>		Fone: _____	
<b>OCORRÊNCIA</b>	Endereço: _____		Data: / / Hora: _____	
	Local do Acidente: _____		Data: / / Hora: _____	
	<b>NATUREZA DO ACIDENTE</b>	<input type="checkbox"/> Casual	<input type="checkbox"/> Acid. do Trânsito	<input type="checkbox"/> Tentativa de Suicídio
		<input type="checkbox"/> Queda	<input type="checkbox"/> Intoxicação	<input type="checkbox"/> Outras Causas
		<input type="checkbox"/> Acid. do Trabalho	<input type="checkbox"/> Agressão	
	Atendimento: <input type="checkbox"/> Clínico <input type="checkbox"/> Cirúrgico			
História da Doença Atual: <i>Paciente vítima de incidente de moto há 5-20 mins.</i> <i>Referência dor em pescoço (E) + antebraço (D) + céfaleia. Apresenta lesão</i> <i>contante em fronte (D)</i>				
<i>Alergias: ( )</i>				
<b>EXAME - FÍSICO</b>				
<b>ATENÇÃO MÉDICA</b>	Pressão Arterial: _____		Pulso: _____	
	Temperatura: _____		Peso: _____	
	<i>EEG, cote, hidratado</i>			
	<i>SV: Glasgow P: 4+5+6 = 0 (15)</i>			
	<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;"> <i>ARUANA SEGURADORA</i>  <i>09 NOV 2016</i> </div>			
Diagnóstico Provisório: <i>Trauma</i>				
<i>Lida Rocha</i>				
<b>RECEPCIONISTA</b>		<b>MÉDICO CREMEEPE</b>		

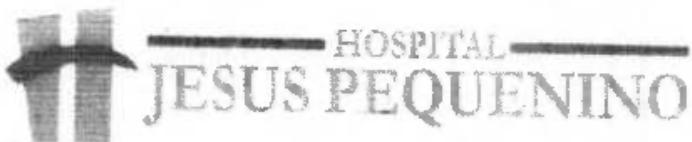


### Observação:

DATA: *Y* *X* *T* *S*

**MÉDICO CREMEPE  
Ceará**





NOME: Dr. José Luiz Soárez

REG.: 119 615

DATA DE NASCIMENTO: 19 / 03 / 1963

DATA DA CIRURGIA: 04 / 06 / 18

DIAGNÓSTICO: Fratura metap. do os.  
Urticaria localizada

TRATAMENTO: Enxerto e pinos e fios

DATA DO RETORNO: 18 / 06 / 18

MOTIVO DO RETORNO: Exame médico pós

Fráct - 1º enxerto e cintos

Ob. E de 000  
Dr. Mariano V. Costa  
Traumato - Ortopedia  
CRM - 5980

ARUANA SEGURADORA  
09 NOV 2018





NOME: Jorge Henrique da Silva

### LAUDO MÉDICO

O paciente supracitado foi vítima de trauma, tendo apresentado o diagnóstico de: Fratura Plana do Espírito CID-10: S 32.4 foi submetido à tratamento cirúrgico nesta unidade hospitalar no dia 07/09/18. Atualmente se encontra em acompanhamento ambulatorial.

Paciente em evolução  
Até o dia 30/09/18  
Localizado para retorno no dia  
Bezerros, 23/09/18 - Salle - 01/09/18

João Marilton J. Costa  
Traumato-Ortopedia  
CRM - 5980

ARUANA SEGURADORA

09 NOV 2018





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **351.377.204-10**

Nome: **JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Data de Nascimento: **19/03/1963**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

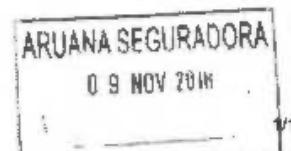
Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:08:47** do dia **09/11/2018** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **5179.9AA1.0875.9F01**

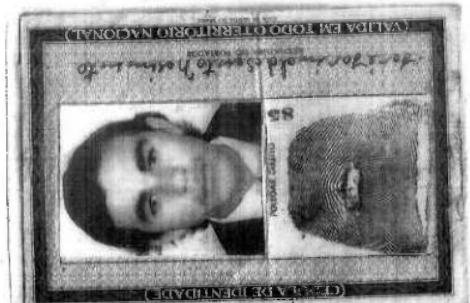
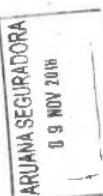


Este documento não substitui o [Comprovante de Inscrição no CPF](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)







Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/01/2021 11:02:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010611024604200000071775829>  
Número do documento: 21010611024604200000071775829

Num. 73218917 - Pág. 19



AVUANA  
SEGURADORA  
09 NOV 2018

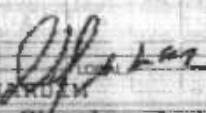


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/01/2021 11:02:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010611024604200000071775829>  
Número do documento: 21010611024604200000071775829

Num. 73218917 - Pág. 20

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

**DETAN - PE** N° 013727090439  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CPF / CNPJ	RENAVAM	PLACA	EXERCÍCIO
1	351.977.204-10	466971869	PFE4275	2018
NOME: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO				
BELO JARDIM-PE 0				
ESPECIE TIPO		COMBUSTÍVEL		
PAS /MOTOCICLETA		ALCO/GASOL		
MARA/ MODELO		ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA/CG 150 FAN ESI		2012	2012	
CAP / POT / CIL.		CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
2P / 149CL		PARTIC	PRETA	
COTA ÚNICA		VENC. COTA ÚNICA	VENC. COTAS	
IPVA 2018 QUITADO		1° *****	2° *****	
PAGA IPVA		PARCELAMENTO / COTAS	3° *****	
SEGURADO PAGO		DATA DE PAGAMENTO		
OBSERVAÇÕES				
SEM RESERVA				
 <b>25/04/18</b>				
<b>SELO JARDIM</b> <b>Charles Andrews Souza Nóbrega</b> <b>Diretor Presidente DETAN/PE</b>				

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

**PE N° 013727090439 BILHETE DE SEGURO DPVAT**  
JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

ENTO	0			
EXERCÍCIO		DATA EMISSÃO		
2018		25/04/18		
VIA	CPF / CNPJ	PLACA		
1	351.977.204-10	PFE4275		
RENAVAM		MARA/ MODELO		
466971869		HONDA/CG 150 FAN ESI		
ANO FAB.		CAT. TBE	NP CHASSI	
2012		09	9C2KC1670CR542211	
PRÉMIO TARIFÁRIO				
FINS (R\$)		DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
SEGURADO PAGO		ICF (R\$)	100% SER PAGO PELO SEGUROADO	
PAGAMENTO		DATA DE CÚPAGAO		
COTA ÚNICA		PARCELA DO		

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
CNPJ 09.248.606/0001-44

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT  
ELA NÃO É DE PORTA OBRIGATÓRIO.

**ARUANA SEGURADORA**  
09 NOV 2018



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180528870      **Cidade:** Recife      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE JOSINALDO DOS SANTOS      **Data do acidente:** 31/05/2018      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
NASCIMENTO

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 20/12/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DISTAL DO RÁDIO E URNA À ESQUERDA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (NEURÓLISE, DEBRIDAMENTO, FIO) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO PUNHO ESQUERDO.

**Documentos complementares:**  
**Observações:**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>

### ESPECIALISTA

**Empresa:** Líder- Serviços AMD

**Grupo:** EQ1

**Nome:** TALITA FONSECA MEDEIROS DA SILVA

**CRM:** 5290873-8

**UF do CRM:** RJ

**Assinatura:**





Seguradora Líder • DPVAT

## SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS **ID**

## IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

DATA DO ACIDENTE 31/05/2018 CPF DA VÍTIMA 351.377.204-10

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO CARLA MARIA FIRMINO MELO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR ( ) VÍTIMA (X) REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTESCO COM A VÍTIMA É PROCURADORA

ENDERECO DO PORTADOR RUA NUMERIANO ALVES BEZERRA

Nº 37 COMPLEMENTO GARAGEM Bairro CENTRO

CIDADE BELO JARDIM UF PE CEP 55150-020

E-MAIL carlafirminomelo@hotmail.com TELEFONE (81) 991686771

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

## DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- (X) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- (X) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- (X) CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- (X) NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML, DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- (X) BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- (X) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- (X) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

## DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- ( ) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVIBS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- ( ) NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVIBS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- ( ) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- 085: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- MORTE = R\$ 13.500,00
- INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
- DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [WWW.DPVATSEGURADODOTRÂNSITO.COM.BR](http://WWW.DPVATSEGURADODOTRÂNSITO.COM.BR) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA

IDENTIDADE

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA

NOME

ASSINATURA

ARUANA SEGURADORA

09 NOV 2018

Josye



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/01/2021 11:02:46

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010611024604200000071775829>

Número do documento: 21010611024604200000071775829

Num. 73218917 - Pág. 23



**DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO  
DO BILHETE DE SEGURO DPVAT**

Para os devidos efeitos, declaramos que se encontra devidamente contabilizado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT do exercício de 2018 relativo ao veículo abaixo caracterizado:

*Vencimento: 20/02/2018*

**BILHETE PAGO EM: 22/01/2018**

<b>DADOS DO BILHETE</b>	
<b>PLACA:</b>	<b>PE/PFE-4275</b>
<b>CHASSI Nº:</b>	<b>9C2KC1670CR542211</b>
<b>RENAVAM:</b>	<b>00466971869</b>
<b>NOME DO PROPRIETÁRIO:</b>	<b>JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO</b>
<b>CATEGORIA:</b>	<b>09</b>
<b>VALOR:</b>	<b>R\$ 185,50 (CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)</b>

Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 2018



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento, das 8h às 20h: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões).

Praticadigital.com.br - Meu seguro | Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e aposta a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/01/2021 11:02:46  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010611024604200000071775829>  
Número do documento: 21010611024604200000071775829

Num. 73218917 - Pág. 24

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0408485/18

**Vítima:** JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIME

**CPF:** 351.377.204-10

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 31/05/2018

**Titular do CPF:** JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

**Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de ato declaratório  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT  
Outros

#### CARLA MARIA FIRMINO MELO : 076.723.044-29

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

#### JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO : 351.377.204-10

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

**- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.**

**- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.**

**Documentação recebida sem conferência.**

**A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.**

**A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.**

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 09/11/2018  
Nome: CARLA MARIA FIRMINO MELO  
CPF: 076.723.044-29

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 09/11/2018  
Nome: Josyelli de Oliveira Cabral  
CPF: 054.598.464-55

CARLA MARIA FIRMINO MELO

Josyelli de Oliveira Cabral



#### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguals, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96, JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95, FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, **desde já, VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2015

Valdir Dias de Sousa Júnior



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma des: <b>WALDIR DIAS DE SOLEA JUNIOR</b>		(088574)
Ddd: 100000236000		AB-3433378
Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2015. Conf. port		
Em testemunha		
FELIX INISTRA AUTOGRAFO-HU		



**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

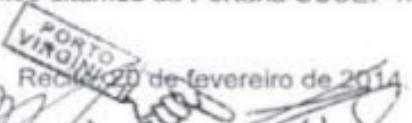
**OUTORGANTE:** **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS – Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



**EXCELSIOR  
SEGUROS**

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

  
Recife/PE, 20 de fevereiro de 2014  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribú Bivar

Cartório Porto Virgínia, Fone: (81)3224-8865 -Rua Tomazina, nº 121  
Reconheço por SEMELHANÇA às assinaturas indicadas de SERGIO  
DE PETRIBU BIVAR e JOSE TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere  
com o padrão registrado neste cartório. Dou Fá. Recife, 20 de  
fevereiro de 2014. Email: RSB24

Em testemunha: Rosane Ferreira de Souza

Rosane Ferreira de Souza - Escrivana Autorizada  
Valido somente com o uso do sello de autenticidade 13.58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife  
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/01/2021 11:02:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010611024632400000071775830>  
Número do documento: 21010611024632400000071775830

Num. 73218918 - Pág. 4

**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**  
CNPJ nº 32.054.626/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**  
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

**Data, hora e local:** dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

**Convocação:** anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

**Presenças:** a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**Mesa:** Presidente: Luciano Caldas Bivar  
Secretaria: Catarina de Petribú Bivar

**Deliberações:** considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, reeleger todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram reeleitos: **Diretor Presidente - Mucio Novais de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, , residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Aflitos - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

RECA 18.08.2011 - TUPINAMBÁ - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2012

SOR nº 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

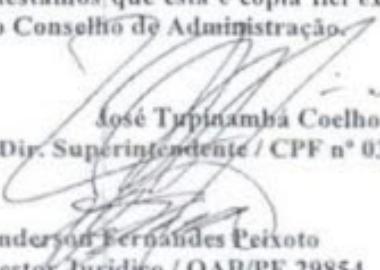
Empresa: 26.3.0001024-1  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
HOLDÃO ALVES PAES BARRETO

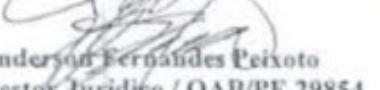


Autarquia; Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribu Bivar, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; Diretor Comercial - Ari Coifman, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribú Bivar - Secretário / Luciano de Petribú Bivar

Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transscrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

  
José Turpinamhá Coelho  
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91

  
Sérgio de Petribú Bivar  
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41

  
Anderson Fernandes Peixoto  
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18/08/2011 - TÍPICA SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012  
SOB N°: 20126891940  
Protocolo: 12/589194-0

Impresso: 26 3 0001024 1  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO  
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO



**COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

**ESTATUTO SOCIAL**

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º -** A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º -** A Companhia tem sede e fórd na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

**Art. 3º -** A Companhia tem por objeto:

- a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

**Art. 4º -** O prazo de sua duração será indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Art. 5º -** O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

**§ 1º -** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

**§ 2º -** As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- reembolso do capital social, sem prêmio;
- recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

**§ 3º -** A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

**§ 4º -** As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

#### **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º -** A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Art. 7º -** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

**Art. 8º -** Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUNSP, mediante assinatura de termo de posse no livro de posse do Conselho de Administração, ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

#### **SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º -** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5(cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único -** A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

**Art. 10 -** Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

**Art. 11 -** Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

**Art. 12 -** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

**Parágrafo Único -** Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



**Art. 13 -** O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

**Art. 14 -** Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

**Art. 15 -** Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 5 de 10

regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que atimularão as funções estabelecidas.

**Art. 16 -** A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

**Parágrafo Único -** O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA

**Art. 17 -** A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único -** A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuíssem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

**Art. 18 -** O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

**Art. 19 -** Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

**Art. 20 -** Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

**Art. 21 -** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

**Art. 22 -** As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

**Art. 23 -** A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

**Art. 24 -** Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;

III - criar e extinguir dependências;

IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.



**Art. 25 -** Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 26 -** São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

**Diretor Presidente, com poderes para:**

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

**Diretor Superintendente, com poderes para:**

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área.

Página 5 de 10

- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

**Diretor de Relações com a SUSEP**, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

**Diretor Administrativo-Financeiro**, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

**Diretor Técnico**, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

**Diretor Comercial**, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

**Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade**, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

**Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos**, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

**Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998**, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

**Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes**, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



**Art. 27 -** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

**§ 1º -** Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandado assinado por dois Diretores.

**§ 2º -** A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

**§ 3º -** Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

**§ 4º -** Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

**§ 5º -** O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

**§ 6º -** Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

**Art. 28 -** Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

**Art. 29 -** A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

**Art. 30 -** Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

**Parágrafo Único** - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

**Art. 31 -** A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 32** - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

**Parágrafo Único** - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

#### **CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 33** - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 34** - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

#### **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS**

**Art. 35** - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

**Art. 36** - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:  
a) os eventuais prejuízos acumulados.

Página 5 de 10

- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

**Parágrafo Único** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**Art. 37** - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

**§ 1º** - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

**§ 2º** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

**Art. 38** - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

**Art. 39** - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

**Art. 40** - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

## CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

**Art. 41** - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

**Art. 43** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**Art. 44** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

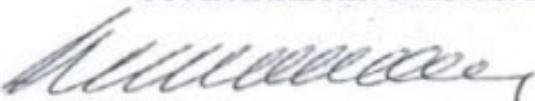
Página 9 de 10



**Art. 45 -** O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

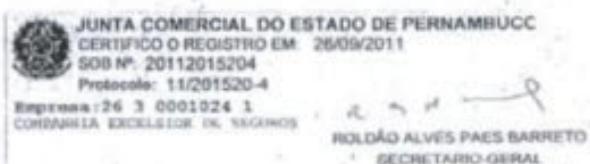
Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

  
Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti  
Diretor Presidente

  
José Tupirambá Coelho  
Diretor Superintendente

  
Andersop Heitor - CAB/PE 29854



Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/01/2021 11:02:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010611024632400000071775830>  
Número do documento: 21010611024632400000071775830

Num. 73218918 - Pág. 16



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0074637-84.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

## **Despacho**

Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

- 1- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação Id 73218916 e demais documentos que a acompanham. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 2- Cadastre a advogada, Dra. Rafaella Barbosa Pessoa de Melo, inscrito na OAB-PE sob o nº. 25.393, no polo passivo da presente ação, tendo em vista a procuraçao Id 73218918 e o solicitado no petitório Id 73218916.

Após manifestação, aguarde-se a realização da perícia devidamente designada no despacho Id 71387857.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife/PE, 06 de janeiro de 2021

**Dilza Christine Lundgren de Barros**  
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS - 06/01/2021 11:26:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010611265944900000071777654>  
Número do documento: 21010611265944900000071777654

Num. 73222683 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0074637-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID \_\_\_\_\_, conforme segue transcrita abaixo:

## **Despacho**

Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

- 1- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação Id 73218916 e demais documentos que a acompanham. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 2- Cadastre a advogada, Dra. Rafaella Barbosa Pessoa de Melo, inscrito na OAB-PE sob o nº. 25.393, no polo passivo da presente ação, tendo em vista a procuraçao Id 73218918 e o solicitado no petitório Id 73218916.

Após manifestação, aguarde-se a realização da perícia devidamente designada no despacho Id 71387857.

Intime-se. Cumpra-se.



Recife/PE, 06 de janeiro de 2021

## **Dilza Christine Lundgren de Barros**

**Juíza de Direito RECIFE, 6 de janeiro de 2021.  
DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES  
Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: DANIELLE TAVARES DA MOTA FERNANDES - 06/01/2021 14:43:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010614435262500000071791869>  
Número do documento: 21010614435262500000071791869

Num. 73236347 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0074637-84.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de janeiro de 2021

**MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO - 26/01/2021 13:25:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012613253688000000072643114>  
Número do documento: 21012613253688000000072643114

Num. 74114851 - Pág. 1



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO- SEDEX

Endereço: Rua São Geraldo, 669, Bom Conselho, BELO JARDIM - PE -  
CEP: 55150-000

SEDEX

0074637-84.2020.8.17.2001

ID 71429626

1

CEP / COD

INTIMAÇÃO

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

01/12/2020

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

JOSE JOSINALDO DOS S. NASCIMENTO.

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

2.468.956-SDS/PE.

Jorge Olímpio Torres Gato

IO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSEZ-LE POUR LA RETOURNE



Assinado eletronicamente por: MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO - 26/01/2021 13:25:37

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012613253711100000072643115>

Número do documento: 21012613253711100000072643115

Num. 74114852 - Pág. 1



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS DE RECEPTION

AR

26 NOV 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RECIFE-PE

DR 287 508 324



:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE POUR LA RETOUR

FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

LHÃ JOANA BEZERRA RECIFE-PE CEP: 50.060-900

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

BRÉSIL



ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR



Assinado eletronicamente por: MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO - 26/01/2021 13:25:37

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101261325371100000072643115>

Número do documento: 2101261325371100000072643115

Num. 74114852 - Pág. 2

PETIÇÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 09/02/2021 18:29:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020918290080300000073427501>  
Número do documento: 21020918290080300000073427501

Num. 74920507 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL -  
ESTADO DE PERNAMBUCO - SEÇÃO A**

Processo n° **0074637-84.2020.8.17.2001**

**JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**, melhor qualificado na inicial, vem, mui respeitosamente, por seus advogados, infra-assinados, à presença de V. Exa., na ação que move em face da **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, apresentar sua

**RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**

Pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

Cumpre salientar, *prima facie*, que o demandado **NÃO alegou nenhuma hipótese de preliminar**, contidas no art. 337 do CPC, restringindo-se, tão somente, ao mérito.

Sendo assim esse direito processual de que dispunha fora **FULMINADO PELA PRECLUSÃO**.

Pois bem, observando-se a questão meritória, **NENHUMA ALEGAÇÃO AVENTADA DEVE SER ACOLHIDA** por este juízo em virtude do que segue:

**I - DO MÉRITO**

**I.I - DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

A parte ré questiona, em apertada síntese, a validade do Boletim de Ocorrência em razão de dois motivos, quais sejam, ter sido Declarado Unilateralmente e ter sido registrado após 4 meses da data do sinistro.

Ora, excelência. Completamente inócuas são essas justificativas.



Com relação à primeira, o demandado nada mais fez em sua peça contestatória senão explicar o conceito de Boletim de Ocorrência. Lecionou: (...) trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, (...). Ora, o Boletim de Ocorrência consiste justamente nisso.

Não por menos que no próprio site da Secretaria de Defesa Social deste estado há a possibilidade de registro de Ocorrência Policial através da Internet, desde que validado e autenticado por uma autoridade competente. Do que estamos falando senão numa declaração unilateral? De uma forma do cidadão noticiar às autoridades competentes um fato que deva ser apurado com o fito de se chegar – ou não – a indícios de materialidade e autoria?

Considerando que a requerida desconheça tal fato, ao que tudo indica, seguem os sítios e informativos disponibilizados para toda a população, no que se refere a Registro de Boletim de Ocorrência:

<https://servicos.sds.pe.gov.br/delegacia/bo.flow?execution=e2s1>

#### **COMO REGISTRAR**

**As vítimas pessoa física maior de idade ou Noticiante**, nos casos de vítimas sendo menores de idade, bem como os representantes de vítimas pessoa jurídica, deverão obrigatoriamente informar os seguintes dados:

<https://servicos.sds.pe.gov.br/delegacia/como>

#### **QUEM PODERÁ**

**A solicitação de registro de uma ocorrência somente poderá ser feita:**

**1 - Pessoa Física: Pela pessoa vítima maior de 18 anos ou responsável denominado Noticiante.**

2 - Pessoa Jurídica: por um responsável e maior de 18 anos, denominado Representante.

<https://servicos.sds.pe.gov.br/delegacia/quem>



E mais, como se não bastasse, a SEGURADORA, AO DESCONFIAR DA VALIDADE DO DOCUMENTO, CLARAMENTE DESDENHA DA FÉ PÚBLICA DA AUTORIDADE POLICIAL QUE O ASSINA E REGISTRA A OCORRÊNCIA, *in casu*, José de Assis Silva (matrícula: 320337-9)

Respeitante ao segundo argumento levantado pela seguradora ré, isto é, registro policial após 4 meses decorrido o sinistro, temos o que segue.

**Qualquer *homo medius* consegue perceber que uma pessoa que sofre acidente de trânsito cursando com o DIAGNÓSTICO: FRATURA DISTAL DO RÁDIO E ULNA À DIREITA, cujo tratamento foi CIRÚRGICO e que lhe causou SEQUELAS E DEBILIDADE PERMANENTE (tudo isso reconhecido e juntado pelo próprio réu no parecer de análise médica ID 73218917 - Outros (Documento) (ANEXO 1), NÃO VAI REGISTRAR BOLETIM DE OCORRÊNCIA no mesmo dia.**

Há uma dedução lógica de que, obviamente, primeiro irá se tratar – do ponto de vista médico – para, só em seguida, tomar as providências burocráticas, tais como SOLICITAÇÃO DE SEGURO DPVAT.

É cristalino como água que direto pessoal (dano) prepondera quando comparado ao patrimonial (pleito indenizatório à seguradora).

**Impende destacar, por fim, que além de quitar a indenização com um valor irrisório, A SEGURADORA quer, ainda, DELIBERAR O MOMENTO EM QUE A VÍTIMA PORTADORA DE INVALIDEZ PERMANENTE (reconhecidamente na via administrativa) DEVE REGISTRAR A OCORRÊNCIA. A LEI CIVIL DÁ-LHE O PRAZO DE 3 ANOS, PRAZO ESTE CONHECIDO COMO PRESCRICIONAL, CASO O RÉU DESCONHEÇA.**

**I.II - DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE  
AUTORA  
DO BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO**



A demandada afirma, nesse ponto, que: “a única documentação médica acostada na data do alegado acidente não possui identificação de médico responsável, constando apenas assinatura da recepcionista.” Mais a frente contesta a autenticidade do documento hospitalar e requer, ao cabo, o envio de ofício requisitando o referido documento.

Pois bem, **NENHUMA DAS JUSTIFICATIVAS MERECEM PROSPERAR POR VÁRIOS MOTIVOS.** Vejamos

Ora, como alega não haver documento assinado por médico na data do acidente e colaciona, **(ID 73218917)** documento assinado pelo médico ANDRÉ FELIPE NASCIMENTO CRM/PE: 24554 em **TRÊS LUGARES DIFERENTES?**



Data	Hora	Evolução Clínica e Prescrição Médica	Relatório de Enfermagem	
20/05/2021	12:17	<p>① Solutio sx punho (E) + antibraco</p> <p>② r punho (E)</p> <p>③ Diprospan + amp + AB 5V</p> <p>④ Tramal + amp + 100ml SED 5% ev</p> <p>⑤ Sutura</p> <p>André Felipe Nascimento Médico CRM/PE: 24554</p> <p>12:17 Rx: fratura em rádio distal (E)</p> <p>CD: ① Caso paciente estável hemodinamicamente, discuto caso com familiares transferência para avaliação Ortopedia na UPA Cururupu.</p> <p>② Imobilização temporária punho E</p> <p>André Felipe Nascimento Médico CRM/PE: 24554</p>		
<b>CONDIÇÕES DE ALTA</b> <b>MOTIVO DE ALTA</b>				
<input type="checkbox"/> Curado <input checked="" type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> Inalterado <input type="checkbox"/> Piorado		<input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> + 48 horas <input type="checkbox"/> - 48 horas	Em: ____ / ____ / ____ Hora: _____ André Felipe Nascimento Médico CRM/PE: 24554	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Médica <input type="checkbox"/> Alta Pedida <input type="checkbox"/> Transferência <input type="checkbox"/> Indisciplina
Transferido para: _____				
Diagnóstico Definitivo: _____ _____				
Observação: _____ _____				
Data: ____ / ____ / ____		MÉDICO CREMEEPE Carimbo		

E mais. Como se não bastasse, DESCONFIA DA FÉ PÚBLICA DA SERVIDORA DO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL JÚLIO ALVES DE LIRA. É ESTARRECEDOR COMO A SEGURADORA PRESSUPÓE ESTAR NUMA POSIÇÃO DE SUPERIORIDADE, SEMPRE, COM RELAÇÃO A TODOS OS ENVOLVIDOS NO PLEITO ADMINISTRATIVO.

PORTANTO A ALEGAÇÃO SOBRE A QUAL ESTAMOS FALANDO NÃO DEVE SER LEVADA EM CONSIDERAÇÃO.

### I.III - DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO



Alega a requerida ser necessária perícia feita pelo IML. Ora excelência, já há a prova do direito do autor através de documentos hospitalares já anexados, que afirma categoricamente a existência de **FRATURA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO (RÁDIO E ULNA CID10:S52.4)** + **LESÕES DE LIGAMENTOS**, razão pela qual o direito do autor está documentalmente comprovado nos autos. Mesmo comprovando as debilidades, apenas recebeu o valor de **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, o que é um absurdo já que faz jus ainda ao valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Desta forma, claro e evidente que o pedido de perícia a ser realizado por IML é totalmente descabida e inócuas, servindo apenas para protelar a satisfação do direito do requerente pela seguradora ré.

Ademais, *in casu*, os documentos acostados pelo autor já bastam para comprovar as debilidades apontadas, sendo desnecessário laudo elaborado pelo Instituto de Medicina Legal, sendo este totalmente irrelevante à constatação das lesões. Sendo a doutrina e a jurisprudência uníssonas no que diz respeito à não essencialidade do referido documento.

Para a propositura é necessário que se comprovem o acidente e os danos causados, prova esta que se encontra carreada aos autos.

Ademais, a própria seguradora ré reconhece a invalidez do autor, a partir do momento em que indenizou a vítima em processo administrativo, sendo absolutamente dispensável o laudo do IML, pois o feito encontra-se corroborado com outros incisivos meios de prova acerca do dano decorrente do acidente de trânsito, em especial, o laudo judicial. Sendo assim, os documentos devem ser suficientes para o deslinde da questão, independente do que é exigido em sede administrativa pela Lei 6.194/74.

#### **I.IV - DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE**

No presente ponto, a requerida aduz inexistir nexo de causalidade entre o acidente e a suposta invalidez da vítima “Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial



unilateral, não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito, em razão da ausência de boletim de atendimento médico válido à data do fato.

Mais uma vez, a tese em apreço carece de qualquer esteio. Vejamos.

A princípio, cumpre salientar que a própria ré juntou no **ID: 73218917**, os seguintes documentos:

Certidão de Ocorrência dos Bombeiros assinada pelo **SARGENTO JÚLIO CEZAR LOURENÇO DE LIMA E REVISADA POR DOIS COMANDANTES** na qual **CERTIFICA A OCORRÊNCIA DE COLISÃO DE MOTOCICLETAS, VITIMANDO O AUTOR NO LOCAL E DATA CONSTANTES NO B.O. EXPEDIDO PELA POLÍCIA CIVIL, E QUE APÓS OS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTOS PRÉ-HOSPITALARES, FOI CONDUZIDO AO HOSPITAL JÚLIO ALVES DE LIRA, FICANDO SOB OS CUIDADOS DA EQUIPE MÉDICA DE PLANTÃO:**





**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**COInter/1 - 2º Grupamento de Bombeiros**

Belo Jardim-PE, 11 de junho de 2018.

VISTO

Comandante

Adriano Marcal Gouveia Lima - Cap QOC/BM  
Comandante da 5ª SB

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N° DOP 028/18**

O Comandante da 5ª Seção de Bombeiros do 2º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, **por** requerimento do Srº José Josinaldo Dos Santos Nascimento, RG nº 2468956 SSP-PE, CPF nº 351377204 10, residente na Rua: São Geraldo, nº 669, Bairro: Bom Conselho, Belo Jardim - PE, **CERTIFICA** que, de acordo com a Ordem de Serviço Operacional nº 1986, foi deslocada a viatura AR 403 da 5ª seção de Bombeiros, Belo Jardim - PE, às 08h45min do dia 31 de maio de 2018, para atender uma ocorrência de **COLISÃO DE MOTOCICLETAS**, ocorrida na BR 232, s/n, Bairro: Viana Moura, Belo Jardim - PE, envolvendo uma motocicleta HONDA FAN 125, cor Preta, placa OYM 8508 - PE, Motocicleta HONDA/CG FAN 150, cor preta, placa PFE 4275-PE **vitimando o requerente** que estava como condutor da moto HONDA/ CG FAN 150 ESI, cor preta, placa PFE 4275 PE, o mesmo apresentava escoriações e ferimentos nos membros superiores e inferiores.

Após os procedimentos de Atendimento Pré Hospitalares, a vítima foi conduzida ao Hospital Julio Alves de Lira (HRBJ), ficando sob os cuidados da equipe médica de plantão, tendo como responsável o profissional médico Sevilla Lorena, CRM 20199.

A presente certidão segue assinada por mim, que a digitei, e revisada pelo Comandante da 5ª Seção de Bombeiros e pelo Comandante da Unidade (2ºGB). 3º Sgt BM Matr 940467-8 Julio Cesar Lourenço De lima graduado de dia da 5ª SB,

Rua Cel Fernando Pente Filho, s/nº, Pinheirópolis, Caruaru-PE, CEP 55034-060  
Fone (0XX81) 3719 3217 e-mail: dvnp39@yahoo.com.br  
CNPJ: 06.358.773/0005-78  
C:\Documents and Settings\Gremio\Desktop\CERTIDÕES E REQUERIMENTOS\CERTIDÕES - 2018\cópia de 028 - JOSE JOSINALDO DOS S. NASCIMENTO- (OUVIDORIA DO 2ºGB).docx

JUNTOU, AINDA, PARECER DE ANÁLISE MÉDICA EXPEDIDO PELA PRÓPRIA SEGURADORA, ONDE CONSTA:

DIAGNÓSTICO: FRATURA DISTAL DO RÁDIO E ULNA À DIREITA



TRATAMENTO: CIRÚRGICO

SEQUELAS PERMANENTES: LIMITAÇÃO DE ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO

SEQUELAS: COM SEQUELAS

MÉDICO: TALITA FONSECA MEDEIROS DA SILVA (CRM/RJ: 5290873-8)

**PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**

**Seguradora LÍDER**  
Administradora de Seguros DIF-PAI

**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3180528870	Cidade: Recife	Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO	Data do acidente: 31/05/2018	Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

**PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA**

Data da análise: 20/12/2018  
Valoração do IML: 0  
Perícia médica: Não  
Diagnóstico: FRATURA DISTAL DO RÁDIO E URNA À ESQUERDA.  
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (NEURÓLISE, DEBRIDAMENTO, FIO) E ALTA MÉDICA.  
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO ESQUERDO.  
Sequela: Com sequela  
Conduta mantida:  
Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO PUNHO ESQUERDO.  
Documentos complementares:  
Observações:

**DANOS**

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

**ESPECIALISTA**

Empresa: Lider- Serviços AMD  
Grupo: EQ1  
Nome: TALITA FONSECA MEDEIROS DA SILVA  
CRM: 5290873-8  
UF do CRM: RJ  
Assinatura: 



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/01/2021 11:02:46  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010611024604200000071775829  
Número do documento: 21010611024604200000071775829

Num. 73218917 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 09/02/2021 18:29:01  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020918290097100000073427503  
Número do documento: 21020918290097100000073427503

Num. 74920509 - Pág. 9

ALÉM DISSO, NO DIA 24/12/2018 A PRÓPRIA SEGURADORA CONCLUIU O PROCESSO RECONHECENDO A INVALIDEZ E EFETUANDO O PAGAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA APÓS CRITERIOSÍSSIMA ANÁLISE, COMO É SABIDO POR TODOS, TORNANDO O PRESENTE PONTO INCONTROVERSO.

09/02/2021 Seguradora Lider Acompanhe o Processo

 Seguradora Lider

A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT  
Acompanhe o Processo de Indenização

Nesta página você pode realizar consultas sobre o andamento dos pedidos de indenização do Seguro DPVAT para acidentes de trânsito ocorridos somente até o dia 31 de dezembro de 2020.

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT, contando a data de entrega da documentação completa.**

**SINISTRO 3180528870 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** ARUANA SEGURADORA S/A  
**BENEFICIARIO** JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO  
**CPF/CNPJ:** 35137720410

**Posição em 09-02-2021 14:14:54**  
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.  
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX  
Valor da Indenização: R\$00.000,00  
Juros e Correção: R\$00.000,00  
Valor Total: R\$00.000,00

<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>

1/4



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 09/02/2021 18:29:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020918290097100000073427503>  
Número do documento: 21020918290097100000073427503

Num. 74920509 - Pág. 10

09/02/2021

Seguradora Lider Acompanhe o Processo

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
24/12/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
15/11/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	<a href="https://apiconsultadossie.seguradoralider.com.br/api/file/download/7__nloKwgYY2Eimes5uOpBw==/03lOK3AsNYEW7ZRRwk7qB__9lQfLkGjvapi_key=12t9uuuaAws703F__uHieB+VR2CsbfxRFw3hm7l0PejeE=">Baixar</a>
13/11/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<a href="https://apiconsultadossie.seguradoralider.com.br/api/file/download/Fz+4COD8qEcRDU78ddER8w==/9WQVWT5FbRtDFoHKMxrWxPxQ4Lrjcapi_key=12t9uuuaAws703F__uHieB+VR2CsbfxRFw3hm7l0PejeE=">Baixar</a>

Baixe o App Seguro DPVAT, da Seguradora Líder



Disponível na [App Store](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)



Disponível no [Google Play](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

#### ACESSIBILIDADE

[/Pages/Acessibilidade.aspx](#) [/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx](#)

A A A ⚡

#### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

[Documentos Despesas Médicas](#) ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))  
[Documentos Invalidez Permanente](#) ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))  
[Documentos Morte](#) ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))  
[Dicas Indispensáveis](#) ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

#### ACOMPANHE O PROCESSO

<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>

2/4

POR ESSES MOTIVOS ESSA ALEGAÇÃO NÃO DEVERIA NEM EXISTIR, VISTO QUE CONCISTE EM QUESTÃO DE MÉRITO INCONTROVERSA.

#### I.V - DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

Respeitando-se ao grau da lesão, a documentação acostada aos autos, a requerente sofreu FRATURA DISTAL DO RÁDIO E ULNA À DIREITA, causado por acidente automobilístico.

Em decorrência do fatídico sinistro a requerente adquiriu debilidade permanente no membro SUPERIOR direito, conforme pode ser comprovado por farta documentação médica que se encontra acostada aos autos.

Desta forma, devem os documentos médicos anexados ao processo, fruto de extenso e prolongado tratamento conferidos ao autor.



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 09/02/2021 18:29:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020918290097100000073427503>  
Número do documento: 21020918290097100000073427503

Num. 74920509 - Pág. 11

Inesquecível e esdrúxula, também, é a alegação da requerida que em razão da quitação dada pelo autor após pagamento administrativo, fica este impossibilitado de pleitear judicialmente o saldo remanescente.

No entanto, não é este o entendimento esposado pelo STJ, que em julgado manifestou-se pela possibilidade da reivindicação do saldo remanescente mesmo após recibo de quitação:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. **O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.**

III. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 296675 / SP, 4ª Turma, Min. Rel. Aldir Passarinho Junior, DJ 23/09/2002 p. 367) (grifos nossos).

Sendo assim, o recibo de pagamento ofertado pelo autor não implica em renúncia ao direito de pleitear em juízo a complementação devida, uma vez que a quitação se restringiu ao valor recebido efetivamente, restando intacto o direito de pleitear o saldo remanescente.

## **II - DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer:

A total improcedência dos termos da contestação.

A total procedência dos termos da petição inicial, tendo em vista os documentos e laudos médicos acostados.

A condenação do demandado ao pagamento dos honorários advocatícios no



montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Termos em que

Pede deferimento

Por ser medida da mais lídima JUSTIÇA!!!

Recife, 09 de fevereiro de 2021

Bruno de Araújo Sena

OAB-PE 28.063



Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 11/02/2021 13:53:08  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021113530843000000073567283>  
Número do documento: 21021113530843000000073567283

Num. 75063419 - Pág. 1

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0074637-84.2020.8.17.2001

RECLAMANTE: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o término da sua lide e a entrega do laudo médico pericial.

**Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.**

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 11 de fevereiro de 2021.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**

**CRM 16.868**

**Médico Perito**



81 4101.0698



pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0074637-84.2020.8.17.2001

Nome Completo: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

Medidas COVID-19: Temperatura: 36.2

Uso de máscara:  Sim  Não

CPF: 351.377.204-10

Vara: 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

## Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

### Informações do Acidente

Local do Acidente:

BELO JARDIM – PE

Data do Acidente: 31/05/2018

### Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a)  Sim b)  Não

### Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro superior esquerdo.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do 7º dente esquerdo sem metido a tratamento cirúrgico

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a)  Sim b)  Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Call (81) 4101.0698

E-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Bloqueio severo da pronatão do antebraço esquerdo e rigidez completa do punho esquerdo + limitação da flexo-extensão do punho esquerdo.*

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_

b)  Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

Paulo Menezes  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
CPF: 009.226.594-06



# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento Anatômico** **Marque o percentual**

1º Lesão

Membro superior  10% Residual  25% Leve  
Esquerdo  50% Média  75% Intensa

2º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

3º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

4º Lesão

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

1º Lesão: 10% Residual / 25% Leve / 50% Média / 75% Intensa  
2º Lesão: 10% Residual / 25% Leve / 50% Média / 75% Intensa  
3º Lesão: 10% Residual / 25% Leve / 50% Média / 75% Intensa  
4º Lesão: 10% Residual / 25% Leve / 50% Média / 75% Intensa

3º + MIGRAÇÃO

BEM-VINDO AO NOSSO SISTEMA

## Informações Complementares

Data da realização do exame médico legal:

11/02/2021

Paulo Menezes  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
CPF: 009.226.694-06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0074637-84.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

## **Despacho**

Contestação Id 73218916. Réplica Id 74920509

**Laudo pericial Id 75063421.**

Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Intimem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. No mesmo prazo assinalado, deverá o réu depositar os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).
2. Após depósito, expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPANÇA 3160-2, BANCO CAIXA.
3. Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para minutar sentença.

Recife/PE, 12 de fevereiro de 2021.

**Dilza Christine Lundgren de Barros**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS - 12/02/2021 10:59:27  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021210592773000000073627521>  
Número do documento: 21021210592773000000073627521

Num. 75125506 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0074637-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a citação de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 12 de fevereiro de 2021

**PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 12/02/2021 16:52:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021216521128400000073662869>  
Número do documento: 21021216521128400000073662869

Num. 75162299 - Pág. 1

**AVISO DE RECEBIMENTO**

**PREENCHER COM LETRA DE FORMA**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE**

**ENDEREÇO / AD**

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, 4º Andar, RECIFE, RECIFE - PE  
CEP: 50030-000

**CEP / CODE POSTA**

0074637-84.2020.8.17.2001 ID 71429628 2 MYS

**CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

**NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI**

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  EMS  SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

**ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR**

**NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR**

**Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR**

**RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT**

**CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION**

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO**

FC0463 / 16 114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 12/02/2021 16:52:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021216521157900000073662871>  
 Número do documento: 21021216521157900000073662871

Num. 75162301 - Pág. 1

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR
	AVIS CN07	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		JU 657 437 695 (CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)
20/02/2020		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		20/02/2020
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
 : h : h : h		
PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
ENDERÉSCO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL		
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO 1º ANDAR		
CIDADE / LOCALITÉ AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº		
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PF CEP: 50.190-900		
UF		BRASIL BRÉSIL
		





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0074637-84.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 75125506, conforme segue transscrito abaixo:

"Contestação Id 73218916. Réplica Id 74920509 Laudo pericial Id 75063421. Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte: 1. Intimem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. No mesmo prazo assinalado, deverá o réu depositar os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). 2. Após depósito, expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPANÇA 3160-2, BANCO CAIXA. 3. Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para minutar sentença. Recife/PE, 12 de fevereiro de 2021. Dilza Christine Lundgren de Barros Juíza de Direito"

RECIFE, 3 de março de 2021.

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2021 09:51:03  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031109510336200000075172296>  
Número do documento: 21031109510336200000075172296

Num. 76716314 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00746378420208172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

**DO BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO**

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO.

Cumpre informar que a única documentação médica acostada na data do alegado acidente não possui identificação de médico responsável, constando apenas assinatura da recepcionista.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Atendimento Médico apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao HOSPITAL JULIO ALVES DE LIRA, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2021 09:51:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031109510381400000075172297>  
Número do documento: 21031109510381400000075172297

Num. 76716315 - Pág. 1

<b>ATENÇÃO MÉDICA</b>	<p>Atendimento: <input type="checkbox"/> Clínico <input checked="" type="checkbox"/> Cirúrgico</p> <p>História da Doença Anual: <i>Paciente vítima de acidente de moto há 5-20 mins. Relate dor em punho (1) e antebraço (2) e cefaleia. Apresenta lesão importante em frente (3).</i></p> <p>Alergias: <i>Ø</i></p> <p><b>EXAME - FÍSICO</b></p> <p>Pressão Arterial: _____ P脉: _____ Temperatura: _____ Peso: _____</p> <p><i>EGO, crise, hidratado</i>  <i>SA: Glasgow - P: 4 + S: 6 - C: 0 (19)</i></p> <p>Diagnóstico Provisional: <i>Trauma</i></p> <p><i>Lidia Roche</i> <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">RECEPCIONISTA</span> <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">MÉDICO CREMEPE</span></p>
-----------------------	--

#### DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito<sup>1</sup>**, em razão da ausência de boletim de atendimento médico válido à data do fato.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>2</sup>.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

<sup>1</sup>**SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO.** Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

<sup>2</sup>**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPÓSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVÍDO.** 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoarbosaadvass.com.br](http://www.joaoarbosaadvass.com.br)



## DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 10 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2021 09:51:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031109510381400000075172297>  
Número do documento: 21031109510381400000075172297

Num. 76716315 - Pág. 3

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2021 09:51:03  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031109510381400000075172297>  
Número do documento: 21031109510381400000075172297

Num. 76716315 - Pág. 4

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: **JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Nº Sinistro: **3180528870**  
Vítima: **JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Data do Acidente: **31/05/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **CARLA MARIA FIRMINO MELO**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180528870**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13578872



Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180528870

Vítima: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

Data do Acidente: 31/05/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: CARLA MARIA FIRMINO MELO

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Senhor(a), JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**

O(s) documento(s) abaixo não permitiram o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médica-hospitalar

Pag. 00539/00540 - carta\_03 - INVALIDEZ



Sendo assim, favor entrar em contato com um dos canais relacionados a seguir para as informações necessárias.

Ponto de atendimento, onde o seu pedido do Seguro DPVAT foi entregue, ou site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 13593365



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2021 09:51:04  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031109510416800000075172298>  
Número do documento: 21031109510416800000075172298

Num. 76716316 - Pág. 2



## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

**É obrigatório Representante Legal para:**

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja **assistido por seu "Representante Legal"** (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

351.377.204.10

Nome completo da vítima

José Losinaldo dos Santos Nascimento

### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo José Losinaldo dos Santos Nascimento	CPF titular da conta 351.377.204.10	Profissão Recebedor
Endereço Rua São Geraldo	Número 669	Complemento
Bairro Bom Conselho	Cidade Belo Jardim	Estado PE
Email	CEP 55150 000	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

#### CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237)  BANCO DO BRASIL (001)  ITAÚ (341)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA

NRO.

CONTA

NRO.

D/V

0773 (Informar dígito se existir)

036829 (Informar dígito se existir)

#### CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome

NRO.

AGÊNCIA

NRO.

CONTA

NRO.

D/V

Local e Data

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Belo Jardim, 25 de setembro de 18



José Losinaldo dos Santos Nascimento

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

F.001 V001/2017



CARTA ECONOMICA FEDERAL  
SAC 0800 726 0101  
OUVIDORIA 0800 725 7474  
214-496779101-7  
02/AGosto/2018 HORA DF 18:57:00  
LOT: 15.07183-3 TERM: 036836  
LOCALIDADE: BELO JARDIM  
AG. VINCULADA: 0773 CONTRALF: 004455392  
DEPOSITO EM DINHEIRO  
0773 013 00036829-1  
JOSE J SANTOS NASCIMENTO  
VALOR :  
DEPOSITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO  
DO CREDITO NA CONTA E DE ATÉ 30 MINUTOS  
ESTE RECEBTO E VALIDO COMO  
COMPROVANTE DE DEPOSITO  
214-496779101-7

ARUANA SEGURO  
09 NOV 2018





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
UNIDADE MOVEL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 18E2090002405

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 18/10/2018 às 05:01

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 31/5/2018 às 08:30

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, 1, BR 232 - Bairro: COHAB I - BELO JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local do Fato: RODOVIA FEDERAL

Pessoas envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO ( AUTOR / AGENTE )  
JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO ( VITIMA )



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO  
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino M<sup>as</sup> MARIA M. DOS SANTOS Pai: JOSE FRANCISCO NASCIMENTO Data n.: Nascimento: 19/3/1963 Naturalidade: BREJO DA MADRE DE DEUS / PERNAMBUCO / BRASIL  
Endereço Residencial: RUA SAO GERALDO, 669 - CEP: 0 - Bairro: BOM CONSELHO - BELO JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO  
PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA 1 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO  
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN M / ESI Objeto apreendido: Não  
Cor: PRETA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)



Placa: PFE4275 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 466571869 Chassi: 9C2KC1670CR54211  
Ano Fabricação/Modelo: 2012/2012 Combustível: ALCO/GASOL.

MOTOCICLETA 2 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): DE CONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO  
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não

18/10/2018 04:57



Quantidade (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: OYM8508 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

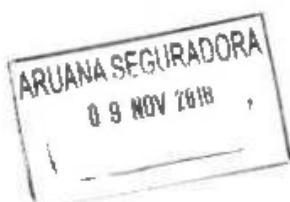
MARCA A QUE VÍTIMA CONDUZIA SUA MOTOCICLETA PELA BR 232 COM DESTINO AO "POSTO DO PERNALTO", QUANDO EM FRENTE À ENTRADA DA CIDADE UMA OUTRA MOTOCICLETA CONDUZIDA POR DESCONHECIDO ATRAVESSOU NA FRENTE DA SUA MOTOCICLETA AO PODENDO DESVIAR DELA E COLIDINDO, POR OCASIÃO DA QUEDA A VÍTIMA SE LESIONOU CONFORME FICHA MÉDICA ANEXA E CONFORME CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N° DOP 028/18 ORIGINADA DO 2º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade: policial

*JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO*  
(VÍTIMA)



B.O. registrado por: JOSE DE ASSIS SILV - Matrícula: 320337-9





## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima intarditada com curador** - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima **Jose Jozinaldo dos S<sup>tos</sup> Nascimento** CPF da Vítima **351.377.204-10** Data do Acidente **31/05/18**

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

#### Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

**Belo Horizonte, 05 de setembro de 18.**  
Local e Data

**ARUANA SEGURADORA**

**09 NOV 2018**

**Sorijo Jozaldo Souto**

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

01/0001/2017





**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**COInter/1 - 2º Grupamento de Bombeiros**

Belo Jardim-PE, 11 de junho de 2018.

Adriano Marçal Gouveia Lima - Cap QOC/BM  
Comandante da 5ª SB



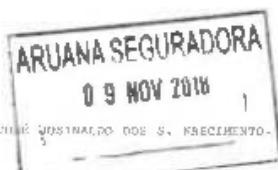
**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N° DOP 028/18**

O Comandante da 5ª Seção de Bombeiros do 2º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, por requerimento do Srº José Josinaldo Dos Santos Nascimento, RG nº 2468956 SSP-PE, CPF nº 351377204 10, residente na Rua: São Geraldo, nº 669, Bairro: Bom Conselho, Belo Jardim - PE, CERTIFICA que, de acordo com a Ordem de Serviço Operacional nº 1986, foi deslocada a viatura AR 403 da 5ª seção de Bombeiros, Belo Jardim - PE, às 08h45min do dia 31 de maio de 2018, para atender uma ocorrência de **COLISÃO DE MOTOCICLETAS**, ocorrida na BR 232, s/n, Bairro: Viana Moura, Belo Jardim - PE, envolvendo uma motocicleta HONDA FAN 125, cor Preta, placa OYM 8508 - PE, Motocicleta HONDA/CG FAN 150, cor preta, placa PFE 4275-PE vitimando o requerente que estava como condutor da moto HONDA/ CG FAN 150 ESI, cor preta, placa PFE 4275 PE, o mesmo apresentava escoriações e ferimentos nos membros superiores e inferiores.,

Após os procedimentos de Atendimento Pré Hospitalares, a vítima foi conduzida ao Hospital Julio Alves de Lira (HRBJ), ficando sob os cuidados da equipe médica de plantão, tendo como responsável o profissional médico Sevilla Lorena, CRM 20199.

A presente certidão segue assinada por mim, que a digitei, e revisada pelo Comandante da 5ª Seção de Bombeiros e pelo Comandante da Unidade (2ºGB). 3º Sgt BM Mat 940467-8 Julio Cesar Lourenço De lima graduado de dia da 5ª SB,

Rua Cel Fernandes Pontes Filho, s/nº, Pinheirópolis, Caruaru-PE, CEP 56034-060  
FONE (081) 3719 9217 e-mail: dvopgb@yahoo.com.br  
CCC: 00.350-771/0005-78  
C:\Documents and Settings\Gremio\Desktop\CERTIDÓES E REQUERIMENTOS\CERTIDÓES - 2018\Cópia do 028 - JUÍZ MUNICIPAL DO 5º FREGESIMENTO - (QUEDA DE NEVE).docx



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/12/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00773

CONTA: 000000036829-1

---

Nr. da Autenticação D20B982D8D27EAD7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2021 09:51:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031109510416800000075172298>  
Número do documento: 21031109510416800000075172298

Num. 76716316 - Pág. 9

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, José Sosinaldo dos Santos Nascimento

RG nº 2468956, data de expedição 26/06/81, Órgão SSP-PB

CPF nº 35137720410, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua São Geraldo</u>
Número	<u>669</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Bom Conselho</u>
Cidade	<u>Belo Jardim</u>
Estado	<u>Pernambuco</u>
CEP	<u>55150 000</u>
Telefone de Contato	<u>81 991686771</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Belo Jardim 05/10/18

Assinatura do Declarante: José Sosinaldo dos Santos Nascimento



09/11/2018

2a Via de Fatura

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-802  
CNPJ 10.835.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02  
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 115  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvíndia 0800 282 5599  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado  
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

## DADOS DO CLIENTE

MARIA MADALENA DOS SANTOS NASCIMENTO  
CPF: 849.509.944-68

## ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA SAO GERALDO 669

BOM CONSELHO/BELO JARDIM  
55150-000 BELO JARDIM PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010),  
tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à  
disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no  
site [www.caipa.com.br](http://www.caipa.com.br)

## DATA DE VENCIMENTO

16/11/2018

## TOTAL A PAGAR (R\$)

77,60

## DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

08/11/2018

## DATA DA APRESENTAÇÃO

08/11/2018

## NÚMERO DA NOTA FISCAL

038171103

## CONTA CONTRATO

007004121656

## Nº DO CLIENTE

2010811238

## Nº DA INSTALAÇÃO

0000296083

## CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Monofásico

## RESERVADO AO FISCO

E041.665D.B156.1A8F.1FD3.6D5F.49CA.F1D5

## DESCRÍCÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	90,00	0,73645862	66,28
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,32
Acréscimo Bandeira VERMELHA			4,70
Contrib. Ilum. Pública Municipal			2,82
ICMS Subvenção-CDE-NF 030577438-05/09/18			0,48
PRÓ-CRIANÇA-(801)3412-8960 0800 031 8969			3,00
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>77,60</b>

## INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS	PIS	COFINS						
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
71,30	25,00	17,82	71,30	0,74	0,62	71,30	3,44	2,48

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)	0,52150000		kWh
NOV 18	90		
OUT 18	95		
SET 18	73		
AGO 18	43		
JUL 18	78		
JUN 18	80		
MAI 18	94		
ABR 18	98		
MAR 18	105		
FEV 18	98		
JAN 18	30		
DEZ 17	30		
NOV 17	30		

## DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	DIAS	
V0B068	CAT	08/10/2018	15.898,00	08/11/2018	15.798,00	31	1.00000 0,00 90,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 11/12/2018

## DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
set/2018					
DIC-0 dia de horas sem Energia	BELO JARDIM	0,00	5,67	11,34	22,68
FIC-0 dia de horas sem Energia		0,00	1,38	6,72	13,45
DMIC-Interrupção máxima de Interrupção contínua		0,00	3,20	0,00	0,00
DICRI-Interrupção de Interrupção em dia critico			Límite DICRI: 12,22		
EUSD-Valor de Encargo de uso - R\$ 24,77					
Todo Consumidor pode solicitar a operação das Indicações DIC, FIC, DMIC e DICRI e qualquer tempo					

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você ramalho center: rua clóto campelo 54 centro / raquel pires de lima 033716784- r clóto campelo  
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou no nível de tensão de fornecimento.  
Pago, em atraso, gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no prós. mês.  
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.  
O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura a qualquer tempo - Art 7º REN 581/13.

## NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

## DESTACAR AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
<a href="http://www.caipa.com.br/conta/007004121656_DOSLUICES_07/2018">http://www.caipa.com.br/conta/007004121656_DOSLUICES_07/2018</a>				1/2

Este canhoto será usado em leitura ótica.



## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da fazenda de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>**.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu CARLA MARIA FIRMINO MELO inscrito (a) no CPF/CNPJ 076.723.044-29 / \_\_\_\_\_, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO inscrito (a) no CPF sob o Nº 351.377.204-10 / \_\_\_\_\_, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ, da Vítima JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO, inscrito (a) no CPF sob o Nº 351.377.204-10 / \_\_\_\_\_, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <b>RUA NUMERIANO ALVES BEZERRA</b>		Número <b>37</b>	Complemento <b>GARAGEM</b>
Bairro <b>BOA VISTA</b>	Cidade <b>BELO JARDIM</b>	Estado <b>PE</b>	CEP <b>55150-020</b>
Email <b>carlafirminomelo@hotmail.com</b>	Telefone comercial(DDD) <b>(81) 9.9569-0261</b>	Telefone celular (DDD) <b>(81) 9.9168-6771</b>	

BELO JARDIM 29 de OUTUBRO de 2018  
Local e Data

Carla Maria Firmino Melo

Assinatura do Declarante



.001 V001/2017

Unidade de Saúde: **HOSPITAL JÚLIO ALVES DE LIRA**

<b>PACIENTE</b>	NÚMERO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		DOCUMENTO IDENTIDADE / CPF:	
	Nome: <i>José Geraldo Bentes Nascimento</i> 55 anos			
	Data de Nascimento: / /	Sexo: <i>M</i>	Cor:	Estado Civil:
	Naturalidade:	Profissão:		
	Endereço: <i>R- Rua Geraldo, 669, Bom</i> <i>Comelha. Bf</i>	Telefone:		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Procedência: Responsável: <i>0 mes</i>		Parentesco:	
	Endereço:		Fone:	
	Trazido por:		Fone:	
	Endereço:		Fone:	
<b>OCORRÊNCIA</b>	Local do Acidente:		Data: / /	Hora: / /
	<b>NATUREZA DO ACIDENTE</b>	<input type="checkbox"/> Casual	<input type="checkbox"/> Acid. do Trânsito	<input type="checkbox"/> Tentativa de Suicídio
		<input type="checkbox"/> Queda	<input type="checkbox"/> Intoxicação	<input type="checkbox"/> Outras Causas
		<input type="checkbox"/> Acid. do Trabalho	<input type="checkbox"/> Agressão	
		Atendimento: <input type="checkbox"/> Clínico <input type="checkbox"/> Cirúrgico		
História da Doença Atual: <i>Paciente vítima de incidente de moto há 5-20 mins.</i> <i>Refer. dor em punho (E) + antebraço (D) + céfaleia. Apresenta lesão</i> <i>contante em fronte (D)</i>				
<i>Alergias: ♀</i>				
<b>EXAME - FÍSICO</b>				
Pressão Arterial: _____ Pulso: _____ Temperatura: _____ Peso: _____				
<i>EEG, cote, hidratado</i> <i>SV: Glasgow P: 4+5+6 = 0 (15)</i>				
<div style="text-align: right; border: 1px solid black; padding: 2px; margin-bottom: 10px;"> <i>ARUANA SEGURADORA</i>  <i>09 NOV 2018</i> </div>				
Diagnóstico Provisório: <i>Trauma</i>				
<i>Lida Rocha</i>				
<b>RECEPCIONISTA</b>		<b>MÉDICO CREMEEPE</b>		



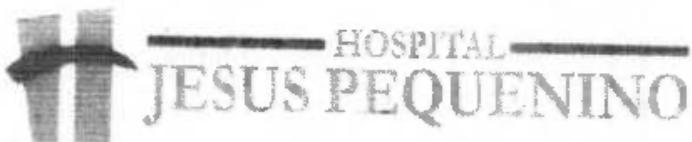
CONDIÇÕES DE ALTA		MOTIVO DE ALTA
<input type="checkbox"/> Óbito	En: _____ / _____ / _____	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Médica
<input type="checkbox"/> + 48 horas	Hora: _____	<input type="checkbox"/> Alta Pedida
<input type="checkbox"/> - 48 horas	Andre Felipe Nascentes Médico CRM/PE - 24554	
<input type="checkbox"/> Transferência <input type="checkbox"/> Indisciplina		

### **Observação:**

Date: \_\_\_\_\_

MÉDICO CREMEPE  
Ceará





NOME: Dr. José Luiz Soárez

REG.: 119 615

DATA DE NASCIMENTO: 19 / 03 / 1963

DATA DA CIRURGIA: 04 / 06 / 18

DIAGNÓSTICO: Fratura metap. do osso  
lombosacra lombosacra

TRATAMENTO: Enxerto e placa e fios

DATA DO RETORNO: 18 / 06 / 18

MOTIVO DO RETORNO: Exame medico pós

Exato - 1º exame e cirurgia

Ob. E de 000  
Dr. Mariano V. Costa  
Traumato - Ortopedia  
CRM - 5980

ARUANA SEGURADORA  
09 NOV 2018





NOME: Jorge Henrique da Silva

### LAUDO MÉDICO

O paciente supracitado foi vítima de trauma, tendo apresentado o diagnóstico de: Fratura Plana do Espírito CID-10: S 32.4 foi submetido à tratamento cirúrgico nesta unidade hospitalar no dia 07/09/18. Atualmente se encontra em acompanhamento ambulatorial.

Pediatria em Bezerros -  
União dos Bicos 1/8  
Localizado perto do Bem na Rua  
Bezerros, 23, 07/18 Salle - 01/09/18

João Marilton J. Costa  
Traumato-Ortopedia  
CRM - 5980

ARUANA SEGURADORA

09 NOV 2018





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **351.377.204-10**

Nome: **JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**

Data de Nascimento: **19/03/1963**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

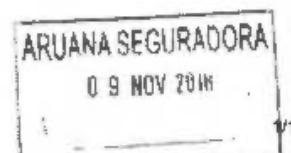
Dígito Verificador: **00**

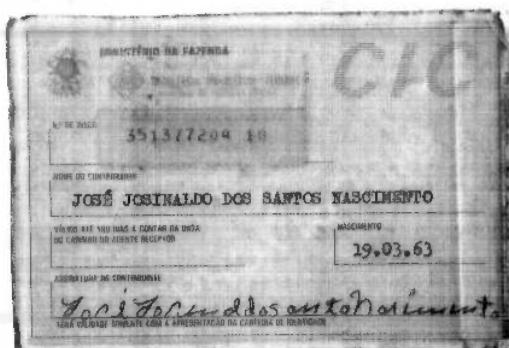
Comprovante emitido às: **11:08:47** do dia **09/11/2018** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **5179.9AA1.0875.9F01**

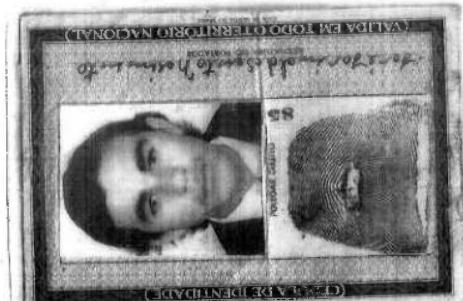
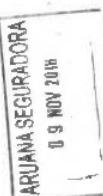


Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)









ANUANA  
SEGURADORA  
09 NOV 2018

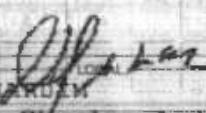


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2021 09:51:04  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031109510416800000075172298>  
Número do documento: 21031109510416800000075172298

Num. 76716316 - Pág. 20

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

**DETAN - PE** N° 013727090439  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CPF / CNPJ	RENAVAM	PLACA	EXERCÍCIO
1	351.977.204-10	466971869	PFE4275	2018
NOME: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO				
BELO JARDIM-PE 0				
ESPECIE TIPO		COMBUSTÍVEL		
PAS /MOTOCICLETA		ALCO/GASOL		
MARA/ MODELO		ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA/CG 150 FAN ESI		2012	2012	
CAP / POT / CIL.		CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
2P / 149CL		PARTIC	PRETA	
COTA ÚNICA		VENC. COTA ÚNICA	VENC. COTAS	
IPVA 2018 QUITADO		1° *****	2° *****	
PAGA IPVA		PARCELAMENTO / COTAS	3° *****	
SEGURADO PAGO		DATA DE PAGAMENTO		
OBSERVAÇÕES				
SEM RESERVA				
 <b>SELO JARDIM</b> DATA: 25/04/18 <b>Charles Andrews Souza Nóbrega</b> <b>Diretor Presidente DETAN/PE</b>				

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PE N° 013727090439 BILHETE DE SEGURO DPVAT  
JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

ENTO	0			
EXERCÍCIO		DATA EMISSÃO		
2018		25/04/18		
VIA	CPF / CNPJ	PLACA		
1	351.977.204-10	PFE4275		
RENAVAM		MARA/ MODELO		
466971869		HONDA/CG 150 FAN ESI		
ANO FAB.		CAT. TÍP.	NP CHASSI	
2012		09	9C2KC1670CR542211	
PRÉMIO TARIFÁRIO				
FINS (R\$)		DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
SEGURADO PAGO		ICF (R\$)	100% SER PAGO PELO SEGUROADO	
PAGAMENTO		DATA DE CÚPAGAO		
COTA ÚNICA		PARCELA DO		

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
CNPJ 09.248.605/0001-44

DESENHO: B  
DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT  
ELA NÃO É DE PORTA OBRIGATÓRIO.

ARUANA SEGURADORA  
09 NOV 2018



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180528870      **Cidade:** Recife      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE JOSINALDO DOS SANTOS      **Data do acidente:** 31/05/2018      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
NASCIMENTO

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 20/12/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DISTAL DO RÁDIO E URNA À ESQUERDA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (NEURÓLISE, DEBRIDAMENTO, FIO) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO PUNHO ESQUERDO.

**Documentos complementares:**  
**Observações:**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>

### ESPECIALISTA

**Empresa:** Líder- Serviços AMD

**Grupo:** EQ1

**Nome:** TALITA FONSECA MEDEIROS DA SILVA

**CRM:** 5290873-8

**UF do CRM:** RJ

**Assinatura:**





Seguradora Líder • DPVAT

## SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS **ID**

## IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

DATA DO ACIDENTE 31/05/2018 CPF DA VÍTIMA 351.377.204-10

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO CARLA MARIA FIRMINO MELO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR ( ) VÍTIMA (X) REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTESCO COM A VÍTIMA É PROCURADORA

ENDERECO DO PORTADOR RUA NUMERIANO ALVES BEZERRA

Nº 37 COMPLEMENTO GARAGEM Bairro CENTRO

CIDADE BELO JARDIM UF PE CEP 55150-020

E-MAIL carlafirminomelo@hotmail.com TELEFONE (81) 991686771

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

## DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- (X) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- (X) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- (X) CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- (X) NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML, DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- (X) BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- (X) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- (X) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

## DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- ( ) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVIBS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- ( ) NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVIBS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- ( ) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

## DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- ( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- 085: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- MORTE = R\$ 13.500,00
- INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
- VALORES DE INDENIZAÇÃO
- DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.

- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [WWW.DPVATSEGURADODOTRÂNSITO.COM.BR](http://WWW.DPVATSEGURADODOTRÂNSITO.COM.BR) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA

IDENTIDADE

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA

NOME

ASSINATURA

ARUANA SEGURADORA

09 NOV 2018

Josyel



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2021 09:51:04

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031109510416800000075172298>

Número do documento: 21031109510416800000075172298

Num. 76716316 - Pág. 23



**DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO  
DO BILHETE DE SEGURO DPVAT**

Para os devidos efeitos, declaramos que se encontra devidamente contabilizado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT do exercício de 2018 relativo ao veículo abaixo caracterizado:

*Vencimento: 20/02/2018*

**BILHETE PAGO EM: 22/01/2018**

<b>DADOS DO BILHETE</b>	
<b>PLACA:</b>	<b>PE/PFE-4275</b>
<b>CHASSI Nº:</b>	<b>9C2KC1670CR542211</b>
<b>RENAVAM:</b>	<b>00466971869</b>
<b>NOME DO PROPRIETÁRIO:</b>	<b>JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO</b>
<b>CATEGORIA:</b>	<b>09</b>
<b>VALOR:</b>	<b>R\$ 185,50 (CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)</b>

Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 2018



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento, das 8h às 20h: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões).

Procurelida.com.br - Meu seguro | Seguradora Líder DPVAT utiliza suas informações para prever o futuro



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2021 09:51:04  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031109510416800000075172298>  
Número do documento: 21031109510416800000075172298

Num. 76716316 - Pág. 24

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0408485/18

**Vítima:** JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIME

**CPF:** 351.377.204-10

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 31/05/2018

**Titular do CPF:** JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

**Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de ato declaratório  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT  
Outros

#### CARLA MARIA FIRMINO MELO : 076.723.044-29

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

#### JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO : 351.377.204-10

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

**- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.**

**- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.**

**Documentação recebida sem conferência.**

**A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.**

**A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.**

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 09/11/2018  
Nome: CARLA MARIA FIRMINO MELO  
CPF: 076.723.044-29

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 09/11/2018  
Nome: Josyelli de Oliveira Cabral  
CPF: 054.598.464-55

CARLA MARIA FIRMINO MELO

Josyelli de Oliveira Cabral





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº 0074637-84.2020.8.17.2001

**AUTOR: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**

**REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

## **Despacho**

Contestação Id 73218916. Réplica Id 74920509. [Laudo pericial Id 75063421](#). Impugnação do réu (Id 76716315), desacompanhada do depósito dos honorários periciais.

**Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:**

1. [Aguarde-se o decurso do prazo para a parte autora se manifestar sobre o laudo do perito, bem como o réu juntar o comprovante de depósito dos honorários periciais, conforme intimação Id 76214515;](#)
2. [Após depósito, expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, no valor de R\\$ 300,00 \(trezentos reais\), na AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPANÇA 3160-2, BANCO CAIXA.](#)
3. [Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para minutar sentença.](#)

Recife/PE, 15 de março de 2021.

**Ailton Soares Pereira Lima**  
Juiz de Direito



## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/03/2021 13:41:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032313410847100000075875179>  
Número do documento: 21032313410847100000075875179

Num. 77441831 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00746378420208172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 18 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/03/2021 13:41:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032313410880600000075875186>  
Número do documento: 21032313410880600000075875186

Num. 77443238 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL		
	15/03/2021		0	0		
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA		
15/03/2021	040271701322103090	00746378420208172001		ESTADUAL		
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)			
PE	Vara Cível	RÉU	300,00			
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ			
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		Jurídica	33054826000192			
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ			
JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO		FÍSICA	35137720410			
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
3C38028BA000CD09						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 12687.035597 6 85830000030000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/03/2021 13:41:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032313410906100000075875187>  
Número do documento: 21032313410906100000075875187

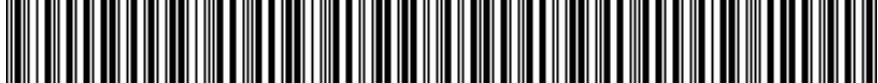
Num. 77443239 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12687.035597 6 8583000030000		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701322103090	Nosso Número 14000000126870355-1	Vencimento 07/04/2021	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 08A VARA CIVEL PROCESSO: 00746378420208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO CONTA: 2717 040 01834866 - 4 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701322103090 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista:  SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12687.035597 6 8583000030000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>				Vencimento 07/04/2021
Data do documento 09/03/2021	Nº do documento 040271701322103090	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 09/03/2021
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000126870355-1
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 08A VARA CIVEL PROCESSO: 00746378420208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO CONTA: 2717 040 01834866 - 4 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701322103090 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR Sacador/Avalista:  SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº 0074637-84.2020.8.17.2001

**AUTOR: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**

**REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

## **Despacho**

Contestação Id 73218916. Réplica Id 74920509. [Laudo pericial Id 75063421](#). Impugnação do réu (Id 76716315).

**Comprovante de depósito dos honorários periciais (Id 77443241).**

Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. [Expeça-se](#) imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPIANÇA 3160-2, BANCO CAIXA, conforme depósito Id 77443241.
2. [Aguarde-se](#) o decurso do prazo para a parte autora se manifestar sobre o laudo do perito, conforme intimação Id 76214515.
3. **Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para minutar sentença.**

Recife/PE, 24 de março de 2021.

**Dilza Christine Lundgren de Barros**

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS - 24/03/2021 08:45:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032408450440200000075916197>  
Número do documento: 21032408450440200000075916197

Num. 77486282 - Pág. 1

PETIÇÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 26/03/2021 14:13:02  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032614130285900000076097339>  
Número do documento: 21032614130285900000076097339

Num. 77671131 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL -  
ESTADO DE PERNAMBUCO - SEÇÃO A**

Processo n° **0074637-84.2020.8.17.2001**

**JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**, melhor qualificado na inicial, vem, mui respeitosamente, por seus advogados, infra-assinados, à presença de V. Exa., na ação que move em face da **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, apresentar sua

**MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL**

Pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

**DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA  
DO BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO**

A demandada afirma, nesse ponto, que: “a única documentação médica acostada na data do alegado acidente não possui identificação de médico responsável, constando apenas assinatura da recepcionista.” Mais a frente contesta a autenticidade do documento hospitalar e requer, ao cabo, o envio de ofício requisitando o referido documento.

Pois bem, **NENHUMA DAS JUSTIFICATIVAS MERECEM PROSPERAR POR VÁRIOS MOTIVOS**. Vejamos

Ora, como alega não haver documento assinado por médico na data do acidente e colaciona, **(ID 73218917)** documento assinado pelo médico ANDRÉ FELIPE NASCIMENTO CRM/PE: 24554 em **TRÊS LUGARES DIFERENTES?**



Data	Hora	Evolução Clínica e Prescrição Médica	Relatório de Enfermagem	
20/03/2021	12:17	<p>① Solutio sx punho (E) + antibraco</p> <p>② r punho (E)</p> <p>③ Diprospan + amp + AB 5V</p> <p>④ Tramal + amp + 100ml SED 5% ev</p> <p>⑤ Sutura</p> <p>André Felipe Nascimento Médico CRM/PE: 24554</p> <p>12:17 Rx: fratura em rádio distal (E)</p> <p>CD: ① Como paciente estável hemodinamicamente, discuto caso com familiares transferência para avaliação Ortopedia na UPA Cururupu.</p> <p>② Imobilização temporária punho E</p> <p>André Felipe Nascimento Médico CRM/PE: 24554</p>		
<b>CONDIÇÕES DE ALTA</b> <b>MOTIVO DE ALTA</b>				
<input type="checkbox"/> Curado <input checked="" type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> Inalterado <input type="checkbox"/> Piorado		<input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> + 48 horas <input type="checkbox"/> - 48 horas	Em: ____ / ____ / ____ Hora: _____ André Felipe Nascimento Médico CRM/PE: 24554	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Médica <input type="checkbox"/> Alta Pedida <input type="checkbox"/> Transferência <input type="checkbox"/> Indisciplina
Transferido para: _____ Diagnóstico Definitivo: _____ Observação: _____ Data: ____ / ____ / ____ MÉDICO CREMEEPE Carimbo				

E mais. Como se não bastasse, DESCONFIA DA FÉ PÚBLICA DA SERVIDORA DO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL JÚLIO ALVES DE LIRA. É ESTARRECEDOR COMO A SEGURADORA PRESSUPÓE ESTAR NUMA POSIÇÃO DE SUPERIORIDADE, SEMPRE, COM RELAÇÃO A TODOS OS ENVOLVIDOS NO PLEITO ADMINISTRATIVO.

POR TANTO A ALEGAÇÃO SOBRE A QUAL ESTAMOS FALANDO NÃO DEVE SER LEVADA EM CONSIDERAÇÃO.



## **DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE**

No presente ponto, a requerida aduz inexistir nexo de causalidade entre o acidente e a suposta invalidez da vítima “Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito, em razão da ausência de boletim de atendimento médico válido à data do fato.

Mais uma vez, a tese em apreço carece de qualquer esteio. Vejamos.

A princípio, cumpre salientar que a própria ré juntou no **ID: 73218917**, os seguintes documentos:

Certidão de Ocorrência dos Bombeiros assinada pelo **SARGENTO JÚLIO CEZAR LOURENÇO DE LIMA E REVISADA POR DOIS COMANDANTES** na qual **CERTIFICA A OCORRÊNCIA DE COLISÃO DE MOTOCICLETAS, VITIMANDO O AUTOR NO LOCAL E DATA CONSTANTES NO B.O. EXPEDIDO PELA POLÍCIA CIVIL, E QUE APÓS OS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTOS PRÉ-HOSPITALARES, FOI CONDUZIDO AO HOSPITAL JÚLIO ALVES DE LIRA, FICANDO SOB OS CUIDADOS DA EQUIPE MÉDICA DE PLANTÃO:**





**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**COInter/1 - 2º Grupamento de Bombeiros**

Belo Jardim-PE, 11 de junho de 2018.

VISTO

Comandante

Adriano Marcal Gouveia Lima - Cap QOC/BM  
Comandante da 5ª SB

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N° DOP 028/18**

O Comandante da 5ª Seção de Bombeiros do 2º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, **por** requerimento do Srº José Josinaldo Dos Santos Nascimento, RG nº 2468956 SSP-PE, CPF nº 351377204 10, residente na Rua: São Geraldo, nº 669, Bairro: Bom Conselho, Belo Jardim - PE, **CERTIFICA** que, de acordo com a Ordem de Serviço Operacional nº 1986, foi deslocada a viatura AR 403 da 5ª seção de Bombeiros, Belo Jardim - PE, às 08h45min do dia 31 de maio de 2018, para atender uma ocorrência de **COLISÃO DE MOTOCICLETAS**, ocorrida na BR 232, s/n, Bairro: Viana Moura, Belo Jardim - PE, envolvendo uma motocicleta HONDA FAN 125, cor Preta, placa OYM 8508 - PE, Motocicleta HONDA/CG FAN 150, cor preta, placa PFE 4275-PE **vitimando o requerente** que estava como condutor da moto HONDA/ CG FAN 150 ESI, cor preta, placa PFE 4275 PE, o mesmo apresentava escoriações e ferimentos nos membros superiores e inferiores.

Após os procedimentos de Atendimento Pré Hospitalares, a vítima foi conduzida ao Hospital Julio Alves de Lira (HRBJ), ficando sob os cuidados da equipe médica de plantão, tendo como responsável o profissional médico Sevilla Lorena, CRM 20199.

A presente certidão segue assinada por mim, que a digitei, e revisada pelo Comandante da 5ª Seção de Bombeiros e pelo Comandante da Unidade (2ºGB). 3º Sgt BM Matr 940467-8 Julio Cesar Lourenço De lima graduado de dia da 5ª SB,

Rua Cel Fernando Pente Filho, s/nº, Pinheirópolis, Caruaru-PE, CEP 55034-060  
Fone (0XX81) 3719 3217 e-mail: dvnp39@yahoo.com.br  
GCC: 66.356.773/0005-78  
C:\Documents and Settings\Gremio\Desktop\CERTIDÕES E REQUERIMENTOS\CERTIDÕES - 2018\cópia de 028 - JOSE JOSINALDO DOS S. NASCIMENTO- (COUZA DE MOTOS).docx

JUNTOU, AINDA, PARECER DE ANÁLISE MÉDICA EXPEDIDO PELA PRÓPRIA SEGURADORA, ONDE CONSTA:

DIAGNÓSTICO: FRATURA DISTAL DO RÁDIO E ULNA À DIREITA



TRATAMENTO: CIRÚRGICO

SEQUELAS PERMANENTES: LIMITAÇÃO DE ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO

SEQUELAS: COM SEQUELAS

MÉDICO: TALITA FONSECA MEDEIROS DA SILVA (CRM/RJ: 5290873-8)

**PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**

**Seguradora LÍDER**  
Administradora de Seguro DPVAT

**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3180528870	Cidade: Recife	Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO	Data do acidente: 31/05/2018	Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

**PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA**

Data da análise: 20/12/2018  
Valoração do IML: 0  
Perícia médica: Não  
Diagnóstico: FRATURA DISTAL DO RÁDIO E URNA À ESQUERDA.  
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (NEURÓLISE, DEBRIDAMENTO, FIO) E ALTA MÉDICA.  
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO ESQUERDO.  
Sequela: Com sequela  
Conduta mantida:  
Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO PUNHO ESQUERDO.  
Documentos complementares:  
Observações:

**DANOS**

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

**ESPECIALISTA**

Empresa: Lider- Serviços AMD  
Grupo: EQ1  
Nome: TALITA FONSECA MEDEIROS DA SILVA  
CRM: 5290873-8  
UF do CRM: RJ  
Assinatura: 



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/01/2021 11:02:46  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010611024604200000071775829  
Número do documento: 21010611024604200000071775829

Num. 73218917 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 26/03/2021 14:13:03  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032614130308900000076097344  
Número do documento: 21032614130308900000076097344

Num. 77673036 - Pág. 5

ALÉM DISSO, NO DIA 24/12/2018 A PRÓPRIA SEGURADORA CONCLUIU O PROCESSO RECONHECENDO A INVALIDEZ E EFETUANDO O PAGAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA APÓS CRITERIOSÍSSIMA ANÁLISE, COMO É SABIDO POR TODOS, TORNANDO O PRESENTE PONTO INCONTROVERSO.

09/02/2021 Seguradora Lider Acompanhe o Processo

 Seguradora Lider

[A COMPANHIA](#) [SEGURO DPVAT](#) [PONTOS DE ATENDIMENTO \(Pontos-de-Atendimento\)](#) [CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS](#) [SALA DE IMPRENSA](#) [TRABALHE CONOSCO](#) [CONTATO](#)

Seguro DPVAT  
Acompanhe o Processo de Indenização

Nesta página você pode realizar consultas sobre o andamento dos pedidos de indenização do Seguro DPVAT para acidentes de trânsito ocorridos somente até o dia 31 de dezembro de 2020.

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT contando a data de entrega da documentação completa.**

**SINISTRO 3180528870 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** ARUANA SEGURADORA S/A  
**BENEFICIARIO** JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO  
**CPF/CNPJ:** 35137720410

**Posição em 09-02-2021 14:14:54**  
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.  
Data do Pagamento: XX/XX/XXXX  
Valor da Indenização: R\$00.000,00  
Juros e Correção: R\$00.000,00  
Valor Total: R\$00.000,00

<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>

1/4



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 26/03/2021 14:13:03  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032614130308900000076097344>  
Número do documento: 21032614130308900000076097344

Num. 77673036 - Pág. 6

09/02/2021

Seguradora Lider Acompanhe o Processo

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
24/12/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
15/11/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	<a href="https://apiconsultadossie.seguradoralider.com.br/api/file/download/7__nloKwgYY2Eimes5uOpBw==/03l3OK3AsNYEW7ZRRwk7qB__9lQfLkGjvapi_key=12t9uuuAws703F__uHieB+VR2CsbfxRFw3hm7l0PejeE=">Baixar</a>
13/11/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<a href="https://apiconsultadossie.seguradoralider.com.br/api/file/download/Fz+4COD8qEcRDU78ddER8w==/9WQVWT5FbRtDFoHKMxrWxPxFQ4Lrjcapi_key=12t9uuuAws703F__uHieB+VR2CsbfxRFw3hm7l0PejeE=">Baixar</a>

Baixe o App Seguro DPVAT, da Seguradora Líder



Disponível na  
(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



Disponível no  
(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

#### ACESSIBILIDADE

[/Pages/Acessibilidade.aspx](#) [/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx](#)

A A A ●

#### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))  
Documentos Invalidez Permanente ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))  
Documentos Morte ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))  
Dicas Indispensáveis ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))

#### ACOMPANHE O PROCESSO

<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>

2/4

POR ESSES MOTIVOS ESSA ALEGAÇÃO NÃO DEVERIA NEM EXISTIR,  
VISTO QUE CONCISTE EM QUESTÃO DE MÉRITO INCONTROVERSA.

### DO LAUDO PERICIAL

O autor participou de uma perícia JUDICIAL, conforme laudo acostado aos autos, realizada por perito totalmente imparcial nomeado por este juízo.

Ocorre que a perícia está fidedigna com a realidade em que o autor se encontra e com as sequelas de que hoje é portador.

No documento têm-se, a voo de pássaro, os seguintes pontos importantes elucidados pelo r. perito:

- A região corporal acometida pelo acidente foi a MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO ;
- NÃO há mais indicação de tratamento para diminuir as sequelas;
- O autor suporta dano anatômico e/ou funcional DEFINITIVO;



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 26/03/2021 14:13:03  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032614130308900000076097344>  
Número do documento: 21032614130308900000076097344

Num. 77673036 - Pág. 7

- O dano suportado pelo demandante foi PARCIAL INCOMPLETO, decorrente de lesão em MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO incapacitando-o definitivamente em 75%

Impende destacar que a mencionada quantificação do grau de comprometimento da sequela de que o requerente é portador corresponde a **R\$ 7.087,50 (SETE MIL, E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** de acordo com o anexo da Lei 6.194/74.

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais da Perdas (100%)	Percentuais da Perdas (75%)	Percentuais da Perdas (50%)	Percentuais da Perdas (25%)	Percentuais da Perdas (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	9.450,00	<b>7.087,50</b>	4.725,00	2.362,50	945,00

Todavia vale destacar que o autor recebeu a quantia de **R\$ 1.687,50 (UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, em via administrativa. Portanto resta receber a diferença de **R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais)**, para complementar o grau da lesão sofrida.

Sendo assim a prova de que ora se fala traduz-se suficiente para elucidar o pleito constante da exordial.

Diante do exposto, o autor concorda com a perícia realizada, declara que não tem mais nenhuma prova a produzir e que o mérito seja julgado antecipadamente haja vista o caso se adequar à hipótese legal constante no art. 355 do CPC.

**Diante de todo o exposto, requer:**

- A prolação da respectiva sentença condenatória – levando em consideração a quantificação do dano suportado pelo autor constante no laudo pericial – no *quantum* de **R\$ R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais)**, mais correção monetária a partir da data do acidente, ou seja, do efeito danoso e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida, tudo em conformidade com as súmulas 580 e 426, ambas do STJ considerando que não recebeu valor algum em via administrativa.
- A condenação do demandado ao pagamento dos honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro nos arts. 133, da CF/88, e 20, do CPC.



Nestes Termos,

Pede deferimento.

Recife, 26 de março de 2021

Bruno de Araújo Sena

OAB-PE 28.063



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 26/03/2021 14:13:03  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032614130308900000076097344>  
Número do documento: 21032614130308900000076097344

Num. 77673036 - Pág. 9



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº 0074637-84.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

## **Sentença**

Vistos, etc.

EMENTA: Ação De Cobrança. Seguro Obrigatório DPVAT. Sinistro Ocorrido Na Vigência Da Lei Nº 11.945/2009. Benefícios da Gratuidade da Justiça. Deferimento. Citação Efetivada. Perícia Determinada. Laudo do Expert. Lesão. Membro Superior Esquerdo. 75% Intensa. Debilidade Permanente. Parcial Incompleta. Comprovação do Grau de Invalidez. Sem Preliminares. Pedido na Esfera Administrativa. Pagamento Parcial. Indenização Complementar. Devida. Procedência dos Pedidos. Extinção do Processo Com Resolução Do Mérito. Artigo 487, Inciso I, Do CPC.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, devidamente instruída com Procuração, Certidão e Boletim de Ocorrência, Prontuário Médico, Pedido Administrativo, dentre outros documentos.

A parte autora alega, em resumo, que: **a)** foi vítima de acidente de trânsito, em 31 de maio de 2018; **b)** em decorrência da colisão, sofreu debilidade permanente em Membro Superior Esquerdo (fratura dos ossos do antebraço – RÁDIO e ULNA CID 10: S52.4, lesões de ligamentos); **c)** ingressou administrativamente e recebeu a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); **d)** pleiteia o pagamento complementar de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), além das verbas sucumbenciais.

**Deferimento dos benefícios da Gratuidade da Justiça e nomeação do perito do Juízo PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868.**

Contestação Id 73218916 acompanhada de documentos e procuração. A seguradora demandada aduz no mérito, dentre outras coisas, validade do registro de ocorrência - unilateralidade, depoimento pessoal do autor, ausência de laudo do IML, esclarecimento do Hospital Julio Alves de Lira sobre a autenticidade do Boletim de Atendimento Médico, ausência de nexo de causalidade, pagamento na esfera administrativa, observância da Súmula 474, do STJ.

Réplica Id 74920509.

**Laudo Pericial Judicial Id 75063421 (MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, PARCIAL INCOMPLETA, 75% INTENSA).**

Manifestação do Réu sobre o laudo pericial (Id 76716315). **Comprovante de depósito dos honorários periciais (Id 77443241).**

Manifestação do autor (Id 77673036).

Os autos vieram conclusos. **É o breve relatório.**

**DECIDO.**

### **2. FUNDAMENTOS**



Cuida-se de Ação Indenizatória na qual a parte demandante pleiteia, dentre outras coisas, a condenação da seguradora Ré em indenização complementar do seguro DPVAT, em decorrência do sinistro ocorrido em 31 de maio de 2018.

## 2.1. DO MÉRITO

### 2.1.1. Ausência de Laudo do IML

Entendo que não se faz necessária a instrução da inicial com perícia do IML, nem mesmo a apresentação de perícia, vez que poderá ser realizada durante o trâmite processual, como se observa no presente caso (**Laudo pericial judicial Id 75063421**).

### 2.1.2. Impugnação ao Registro de Ocorrência

Cumpre ressaltar que o Boletim de Ocorrência Policial não é documento imprescindível à propositura desta ação, posto que o sinistro pode ser comprovado através de outros meios. Ademais, trata-se de documento dotado de fé pública que goza de presunção relativa de veracidade. Assim, os fatos nele narrados são considerados válidos, até que se prove o contrário, o que não houve nestes autos.

Considerando os documentos acostados aos autos, **especialmente a Certidão de Ocorrência nº DOp 028/18 (Id 71374059 – página 01)** e o pagamento realizado na esfera administrativa, ratificado pela parte Ré em sede de contestação, inexiste dúvida de que a parte autora foi vítima de acidente de trânsito – **COLISÃO DE MOTOCICLETAS, no dia 31 de maio de 2018**, inclusive encaminhada ao **HOSPITAL JULIO ALVES DE LIRA (HRBJ)**, sendo descabida a alegação de invalidade do registro policial.

Pelos mesmos motivos, indefiro o pedido de depoimento pessoal do autor, bem como esclarecimentos do Hospital Julio Alves de Lira, por não vislumbrar qualquer resultado útil, vez que o feito está devidamente instruído com as provas necessárias ao convencimento deste Juízo.

### 2.1.3. Perícia Médica

O Laudo Pericial Id 75063421 foi elaborado por *expert*, nomeado por este Juízo, o qual possui legitimidade e competência, por se tratar de médico credenciado perante o Conselho Regional de Medicina.

Segundo a perícia em comento, a parte autora sofreu lesão no **MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, PARCIALMENTE INCOMPLETA, com grau de incapacidade INTENSA (75%), decorrente do acidente relatado na petição inicial**.

### 2.1.4. Aplicação da Lei nº 11.945/2009 e Súmula 474 STJ

O art. 3º da Lei nº 6194 /74, alterado com o advento da Lei nº 11.945 /2009, fixou como valor máximo para indenização o montante de R\$ 13.500,00, observando-se a proporcionalidade do grau de invalidez permanente.

Segundo tabela constante da mencionada norma, danos neste segmento corporal impõe uma indenização de 70% do teto indenizável R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos reais).

A referida Lei impõe ainda que, além dessa primeira redução, seja feita outra, que deve levar em conta a intensidade da lesão. Esse, inclusive, é entendimento sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (enunciado da Súmula 474, STJ):

*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.*

Segundo o laudo pericial, a intensidade da lesão no **MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO** foi de **grau INTENSO**, impondo uma nova redução de 75% sobre o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos reais), resultando na indenização de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

### 2.1.5. Direito da Parte Autora

O caso deve ser visto em estrita obediência à Lei nº 6.194/1974.

A parte autora informa que ingressou administrativamente e recebeu a quantia de R\$1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A parte Ré, por sua vez, ratifica dita informação e acosta o comprovante de transferência em 24/12/2018 (Id 73218917 – página 09).

Nesse contexto, entendo que cabe à autora a indenização complementar de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.



### 3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, para condenar a seguradora demandada ao pagamento complementar do seguro DPVAT, **no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** de indenização, **em decorrência do sinistro ocorrido em 31 de maio de 2018**, devidamente atualizado pela tabela do ENCOGE, desde a data do acidente (Súmula 580, do STJ), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, estes contados desde a data da efetiva citação, ocasião em que se constituiu em mora a seguradora Ré, nos exatos termos do art. 405 do Código Civil vigente. Nesse sentido, **TEM-SE POR EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, a teor do art. 487, inciso I, do Diploma Processual Civil em vigor.

**Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º do CPC), bem como honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), estes devidamente depositados.**

**Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:**

- a) **Expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos dados bancários AGÊNCIA 2717, OP 013, POUANÇA 3160-2, BANCO CAIXA**, conforme depósito Id 77443241.**
- b) **Com o trânsito em julgado da sentença, expeça-se guia de custas processuais finais e intime-se a parte devedora (réu) para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetue o devido recolhimento, **sob pena de ser oficiado à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o valor do débito ser remetido à Procuradoria Geral do Estado, para a devida inscrição na dívida ativa e demais procedimentos legais de cobrança.****
- c) Em caso de interposição de apelação, **intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**
- d) Caso **não sejam ofertadas as contrarrazões, certifique-se. Após a certidão ou juntada de resposta do apelado, **remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.****

**Intimem-se as partes desta sentença, via sistema. Com o trânsito em julgado, nada mais pendente, arquive-se**  
**definitivamente o feito.**

Recife/PE, 29 de março de 2021.

**Dilza Christine Lundgren de Barros**  
**Juíza de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0074637-84.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 77752688, conforme segue transcrita abaixo:

*"Vistos, etc. EMENTA: Ação De Cobrança. Seguro Obrigatório DPVAT. Sinistro Ocorrido Na Vigência Da Lei Nº 11.945/2009. Benefícios da Gratuidade da Justiça. Deferimento. Citação Efetivada. Perícia Determinada. Laudo do Expert. Lesão. Membro Superior Esquerdo. 75% Intensa. Debilidade Permanente. Parcial Incompleta. Comprovação do Grau de Invalidez. Sem Preliminares. Pedido na Esfera Administrativa. Pagamento Parcial. Indenização Complementar. Devida. Procedência dos Pedidos. Extinção do Processo Com Resolução Do Mérito. Artigo 487, Inciso I, Do CPC. 1. RELATÓRIO Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, devidamente instruída com Procuração, Certidão e Boletim de Ocorrência, Prontuário Médico, Pedido Administrativo, dentre outros documentos. A parte autora alega, em resumo, que: a) foi vítima de acidente de trânsito, em 31 de maio de 2018; b) em decorrência da colisão, sofreu debilidade permanente em Membro Superior Esquerdo (fratura dos ossos do antebraço – RÁDIO e ULNA CID 10: S52.4, lesões de ligamentos); c) ingressou administrativamente e recebeu a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); d) pleiteia o pagamento complementar de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), além das verbas sucumbenciais. Deferimento dos benefícios da Gratuidade da Justiça e nomeação do perito do Juízo PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868. Contestação Id 73218916 acompanhada de documentos e procuração. A seguradora demandada aduz no mérito, dentre outras coisas, validade do registro de ocorrência - unilateralidade, depoimento pessoal do autor, ausência de laudo do IML, esclarecimento do Hospital Julio Alves de Lira sobre a autenticidade do Boletim de Atendimento Médico, ausência de nexo de causalidade, pagamento na esfera administrativa, observância da Súmula 474, do STJ. Réplica Id 74920509. Laudo Pericial Judicial Id 75063421 (MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, PARCIAL INCOMPLETA, 75% INTENSA). Manifestação do Réu sobre o laudo pericial (Id 76716315). Comprovante de depósito dos honorários periciais (Id 77443241). Manifestação do autor (Id 77673036). Os autos vieram conclusos. É o breve relatório. DECIDO. 2. FUNDAMENTOS Cuida-se de Ação Indenizatória na qual a parte demandante pleiteia, dentre outras coisas, a condenação da seguradora Ré em indenização complementar do seguro DPVAT, em decorrência do sinistro ocorrido em 31 de maio de 2018. 2.1. DO MÉRITO 2.1.1. Ausência de Laudo do IML Entendo que não se faz necessária a instrução da inicial com perícia do IML, nem mesmo a apresentação de perícia, vez que poderá ser realizada durante o trâmite processual, como se observa no presente caso (Laudo pericial judicial Id 75063421). 2.1.2. Impugnação ao Registro de Ocorrência Cumpre ressaltar que o Boletim de Ocorrência Policial não é documento imprescindível à propositura desta ação, posto que o sinistro pode ser comprovado através de outros meios. Ademais, trata-se de documento dotado de fé pública que goza de presunção relativa de veracidade. Assim, os fatos nele narrados são considerados válidos, até que se prove o contrário, o que não houve nestes autos. Considerando os documentos acostados aos autos, especialmente a Certidão de Ocorrência nº DOp 028/18 (Id 71374059 – página 01) e o pagamento realizado na esfera administrativa, ratificado pela parte Ré em sede de contestação, inexiste dúvida de que a parte autora foi vítima de acidente de trânsito – COLISÃO DE MOTOCICLETAS, no dia 31 de maio de 2018, inclusive encaminhada ao HOSPITAL JULIO ALVES DE LIRA (HRBJ), sendo descabida a alegação de invalidade do registro policial. Pelos mesmos motivos, indefiro o pedido de depoimento pessoal do autor, bem como esclarecimentos do*



Hospital Julio Alves de Lira, por não vislumbrar qualquer resultado útil, vez que o feito está devidamente instruído com as provas necessárias ao convencimento deste Juízo. 2.1.3. Perícia Médica O Laudo Pericial Id 75063421 foi elaborado por expert, nomeado por este Juízo, o qual possui legitimidade e competência, por se tratar de médico credenciado perante o Conselho Regional de Medicina. Segundo a perícia em comento, a parte autora sofreu lesão no MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, PARCIALMENTE INCOMPLETA, com grau de incapacidade INTENSA (75%), decorrente do acidente relatado na petição inicial. 2.1.4. Aplicação da Lei nº 11.945/2009 e Súmula 474 STJ O art. 3º da Lei nº 6194 /74, alterado com o advento da Lei nº 11.945 /2009, fixou como valor máximo para indenização o montante de R\$ 13.500,00, observando-se a proporcionalidade do grau de invalidez permanente. Segundo tabela constante da mencionada norma, danos neste segmento corporal impõe uma indenização de 70% do teto indenizável R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos reais). A referida Lei impõe ainda que, além dessa primeira redução, seja feita outra, que deve levar em conta a intensidade da lesão. Esse, inclusive, é entendimento sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (enunciado da Súmula 474, STJ): A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Segundo o laudo pericial, a intensidade da lesão no MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO foi de grau INTENSO, impondo uma nova redução de 75% sobre o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos reais), resultando na indenização de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos). 2.1.5. Direito da Parte Autora O caso deve ser visto em estrita obediência à Lei nº 6.194/1974. A parte autora informa que ingressou administrativamente e recebeu a quantia de R\$1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). A parte Ré, por sua vez, ratifica dita informação e acosta o comprovante de transferência em 24/12/2018 (Id 73218917 – página 09). Nesse contexto, entendo que cabe à autora a indenização complementar de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar a seguradora demandada ao pagamento complementar do seguro DPVAT, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) de indenização, em decorrência do sinistro ocorrido em 31 de maio de 2018, devidamente atualizado pela tabela do ENCOGE, desde a data do acidente (Súmula 580, do STJ), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, estes contados desde a data da efetiva citação, ocasião em que se constituiu em mora a seguradora Ré, nos exatos termos do art. 405 do Código Civil vigente. Nesse sentido, TEM-SE POR EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 487, inciso I, do Diploma Processual Civil em vigor. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §2º do CPC), bem como honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), estes devidamente depositados. Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte: a) Expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos dados bancários AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPIANÇA 3160-2, BANCO CAIXA, conforme depósito Id 77443241. b) Com o trânsito em julgado da sentença, expeça-se guia de custas processuais finais e intime-se a parte devedora (réu) para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o devido recolhimento, sob pena de ser oficiado à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o valor do débito ser remetido à Procuradoria Geral do Estado, para a devida inscrição na dívida ativa e demais procedimentos legais de cobrança. c) Em caso de interposição de apelação, intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo de 15 (quinze) dias úteis. d) Caso não sejam ofertadas as contrarrazões, certifique-se. Após a certidão ou juntada de resposta do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco. Intimem-se as partes desta sentença, via sistema. Com o trânsito em julgado, nada mais pendente, arquive-se definitivamente o feito. Recife/PE, 29 de março de 2021. Dilza Christine Lundgren de Barros Juíza de Direito"

RECIFE, 30 de março de 2021.

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0074637-84.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 8ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)s, como descrito abaixo:

**BENEFICIÁRIO: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 040 01834866-4.**

**DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA:2717 - OPERAÇÃO:013 - CONTA POUPANÇA:3160-2.**

---

Tudo conforme **SENTENÇA** de ID **77752688** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "(...) a) Expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos dados bancários AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPANÇA 3160-2, BANCO CAIXA, conforme depósito Id 77443241. (...) Recife/PE, 29 de março de 2021. Dilza Christine Lundgren de Barros Juíza de Direito"

Eu, FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 30 de março de 2021

**JANAINA LÚCIA LOUREIRO DE FREITAS**  
Diretoria Cível do 1º Grau  
(assinado eletronicamente)

**DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS**  
Juiz(a) de Direito  
(assinado eletronicamente)

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Ciente da expedição.  
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 05/04/2021 20:25:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040520254052400000076515526>  
Número do documento: 21040520254052400000076515526

Num. 78105140 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0074637-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO**

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 29/04/2021. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 30 de abril de 2021.

**FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR - 30/04/2021 08:54:04  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21043008540482700000077998367>  
Número do documento: 21043008540482700000077998367

Num. 79639233 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0074637-84.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**JUNTADA**

Em atendimento ao disposto na Sentença de ID 77752688, junto aos autos cálculos e guia de custas para pagamento, conforme Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996.

**CUSTAS  
CONHECIMENTO**

Pje nº 0074637-  
84.2020.8.17.2001

Valores corrigidos  
monetariamente pela  
Tabela ENCOGE - Não  
Expurgada para a Justiça  
Estadual - Tabela Encoge  
para pagamento em  
04/2021

DEVEDOR / CPF / CNPJ
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92

DADOS PARA O CÁLCULO - FASE CONHECIMENTO	
VALOR DA CAUSA	R\$ 7.762,50
MÊS DA DISTRIBUIÇÃO	Novembro
ANO DA DISTRIBUIÇÃO	2020
DATA DO CÁLCULO	30/04/21



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 30/04/2021 11:31:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21043011311355800000078019002>  
Número do documento: 21043011311355800000078019002

Num. 79659341 - Pág. 1

<b>FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE</b>	1,0443302
<b>VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO</b>	R\$ 8.106,61

## CÁLCULO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS

### CUSTAS - CONHECIMENTO

Valor da condenação atualizado até R\$1000,00, custas = R\$154,13

Acima de R\$1000,00, custas = R\$159,18+0,8% do valor da condenação atualizado. Valor limite R\$ 32.914,53

### TAXAS -CONHECIMENTO

1% do valor do acordo atualizado. Valor limite R\$ 32.914,53. R\$ 81,07

<b>CUSTAS - CONHECIMENTO</b>	<b>R\$ 305,10</b>
------------------------------	-------------------

br {mso-data-placement:same-cell;}

RECIFE, 30 de abril de 2021.  
JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 30/04/2021 11:31:13  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21043011311355800000078019002>  
 Número do documento: 21043011311355800000078019002

Num. 79659341 - Pág. 2

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 03106.434008 00703.796177 3 88510000030510					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento <b>Cedente</b> Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife								
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.				Vencimento
30/04/2021	703796	DS	N	30/04/2021				31/12/2021
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor				Agência / Código do Cedente
	17	R\$						3234 / 354800
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.								
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM		Nº do Processo: 00746378420208172001	Base de cálculo	R\$ 7.762,50				(=) Valor do Documento
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total				(-) Desconto / Abatimento
1	Custas		R\$ 224,03	R\$ 224,03				(-) Outras Deduções
1	Taxa Judiciária		R\$ 81,07	R\$ 81,07				(+) Juros / Multa
			Total	R\$ 305,10				(-) Outros Acréscimos
			Tarifa Banco	R\$ 0,00				(=) Valor Cobrado
								R\$ 305,10
<b>Sacado</b> COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192 Sacador / Avalista								

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 03106.434008 00703.796177 3 88510000030510					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento <b>Cedente</b> Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife								
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.				Vencimento
30/04/2021	703796	DS	N	30/04/2021				31/12/2021
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor				Agência / Código do Cedente
	17	R\$						3234 / 354800
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.								
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM		Nº do Processo: 00746378420208172001	Base de cálculo	R\$ 7.762,50				(=) Valor do Documento
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total				(-) Desconto / Abatimento
1	Custas		R\$ 224,03	R\$ 224,03				(-) Outras Deduções
1	Taxa Judiciária		R\$ 81,07	R\$ 81,07				(+) Juros / Multa
			Total	R\$ 305,10				(-) Outros Acréscimos
			Tarifa Banco	R\$ 0,00				(=) Valor Cobrado
								R\$ 305,10
<b>Sacado</b> COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192 Sacador / Avalista								

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 03106.434008 00703.796177 3 88510000030510					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento <b>Cedente</b> Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife								
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.				Vencimento
30/04/2021	703796	DS	N	30/04/2021				31/12/2021
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor				Agência / Código do Cedente
	17	R\$						3234 / 354800
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.								
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM		Nº do Processo: 00746378420208172001	Base de cálculo	R\$ 7.762,50				(=) Valor do Documento
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total				(-) Desconto / Abatimento
1	Custas		R\$ 224,03	R\$ 224,03				(-) Outras Deduções
1	Taxa Judiciária		R\$ 81,07	R\$ 81,07				(+) Juros / Multa
			Total	R\$ 305,10				(-) Outros Acréscimos
			Tarifa Banco	R\$ 0,00				(=) Valor Cobrado
								R\$ 305,10
<b>Sacado</b> COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192 Sacador / Avalista								

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0074637-84.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte ré da disponibilização, nos autos, da guia de custas para pagamento.

RECIFE, 30 de abril de 2021.  
**JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 30/04/2021 11:32:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21043011322559300000078019017>  
Número do documento: 21043011322559300000078019017

Num. 79659356 - Pág. 1

Considerando o trânsito em julgado da sentença conforme id:79639233.

Portando, pede-se que seja intimada a parte Ré para está efetuando o pagamento da condenação.



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 07/05/2021 20:22:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050720225906400000078499665>  
Número do documento: 21050720225906400000078499665

Num. 80155857 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº 0074637-84.2020.8.17.2001

**AUTOR: JOSE JOSINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**

**REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

## **Despacho**

Trata-se de Ação com sentença transitada em julgado em 29/04/2021, conforme certidão Id 79639233.

Intimação do Réu para recolher as custas processuais finais (Id 79659356), **com prazo em curso**.

A parte autora requer a intimação do devedor para pagamento da condenação (Id 79659356).

Os autos vieram conclusos.

**Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:**

1. Intime-se a parte Ré (devedora), **via sistema**, para cumprir voluntariamente a condenação, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sob pena de início da fase de cumprimento de sentença.
2. **Em caso de depósito judicial**, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a quitação da obrigação, sendo o seu silêncio interpretado como satisfação, bem como informar os dados bancários para transferência, especificando o valor de cada alvará/ofício a ser expedido. **Prazo de 05 (cinco) dias úteis**.
3. Aguarde-se e/ou certifique-se o decurso do prazo para recolhimento das custas finais, conforme intimação Id 79659356.
4. **Cumpridas as determinações, retornem para minutar.**

Recife/PE, 12 de maio de 2021.

**Dilza Christine Lundgren de Barros**

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS - 12/05/2021 08:08:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051208081407300000078685648>  
Número do documento: 21051208081407300000078685648

Num. 80346166 - Pág. 1